



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DESPACHO

Assunto: Dar continuidade ao Processo Administrativo 001/2024.

O Prefeito Municipal de Planalto, acusando o recebimento da Lei Municipal nº 2809 de 27 de fevereiro de 2024 que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, juntamente com a minuta de termo de inexigibilidade de chamamento público para firmar termo de fomento com a referida associação, encaminha a minuta, conforme anexo, solicitando que sejam emitidos os seguintes documentos para a continuidade do procedimento:

- 1) Parecer Jurídico;
- 2) Parecer do Controle Interno;

Planalto, 28 de fevereiro de 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

000001 1



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Planalto – PR no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Municipal nº 2809 de 27 de fevereiro de 2024 e Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes e;

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Planalto – PR, de oferecer auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de educação, formação geral, moral e social aos jovens da zona rural do município de Planalto.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando Parecer Jurídico acerca da legalidade pertinente a Celebração do Termo de Fomento a ser firmado com a Entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto;

Considerando Parecer do Órgão Técnico, quanto à relevância do interesse social, reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação da parceria; viabilidade da execução da parceria; disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso; meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria e designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local, bem como informado no parecer técnico, constatou-se que a Entidade Associação Casa

000002²



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Familiar Rural de Capanema/Planalto é a única entidade local que oferece serviços de educação na modalidade de ensino técnico no setor agrícola;

Considerando que o município de Planalto já vem de anos auxiliando no desenvolvimentos das atividades educacionais na referida entidade, visto que esta atende anualmente alunos do município de Planalto;

Considerando a Lei Municipal nº 2809 de 27 de fevereiro de 2024 que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto conforme plano de trabalho apresentado pela entidade;

Considerando o disposto no Art. 30 da Lei Federal 13.019/2014, que aponta que o chamamento público é dispensável quando a entidade realiza atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação;

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Considerando o disposto no Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, que aponta que o chamamento público é inexigível quando há inviabilidade de competição entre as entidades da sociedade civil e ainda o inciso II do referido Art. que aponta a inexigibilidade de chamamento público quando a entidade estiver autorizada por lei específica;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Vem através de este termo JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO. Conforme segue:

OBJETO: Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de educação, formação geral, moral e social aos jovens da zona rural do município de Planalto conforme segue:

ENTIDADE: ENTIDADE ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO.

CNPJ Nº. 95.590.923/0001-57.

ENDEREÇO: Comunidade São Pedro, Capanema/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 66.879,91 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos).

FORMA DE REPASSE: R\$ 63.879,91 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.323,32 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), somados ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de contrapartida da Entidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.

000004



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Ao Ilustre Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni

Por meio da presente o Procurador Jurídico que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria expor o seguinte:

Solicitou-se a abertura de processo, onde fora apreciado os requisitos formais e materiais por Parecer do Órgão Técnico, demonstrando-se que a entidade ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO desenvolve atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, não possui fins lucrativos, possui caráter filantrópico, educativo, cultural e social, promovendo a educação de adolescentes do Município de Planalto-PR, em regime de internato e no âmbito rural.

Busca-se com o presente procedimento jurídico administrativo a formalização de instrumento jurídico adequado para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), permitindo-se a continuidade do atendimento à população, com materiais de higiene e alimentação, despesas diversas, educação, etc, conforme condições estabelecidas em Plano de Trabalho, nos moldes da Lei 13.019/2014.

Com efeito, considerando-se que o Plano de Trabalho serve de subsídio para a elaboração do termo de fomento e demais atos processuais (pareceres técnicos e jurídicos, na forma da Lei 13.019/2014), conclui esta Procuradoria Jurídica que o mesmo deve seguir as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, em especial ao art. 29 do referido diploma legal (se devidamente comprovado que o termo de fomento será embasado em "repasso de Emenda Parlamentar, conforme Ofício nº 08/2023 da Entidade, datado de 29 de agosto de 2023) e/ou, do art. 30, IV do mesmo diploma legal, na forma de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, bem como o previsto nos Decretos Municipais nº 4.448/2016 e 4.449/2016.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados pelo Município de Planalto na aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar e/ou recursos próprios, especificamente no tocante ao repasse destes recursos à solicitante entidade CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO, termos do Plano de Trabalho e Aplicação encaminhado pela proponente em 18 de janeiro de 2024, visando firmar Termo de Fomento.

É o breve relato.
Passa-se à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando-se a documentação encaminhada a este Procurador Jurídico após a emissão de parecer jurídico prévio, entendo que o processo encontra-se escorreito, devendo ser formalizado o instrumento contratual, visto que haverá



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

fiscalização quanto aos gastos despendidos, os quais devem condizer com os respectivos repasses, tendo sido realizada a autorização legislativa para tanto.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo com a homologação pelo Prefeito e publicações de estilo.

Planalto-PR, 28 de fevereiro de 2024



Documento assinado digitalmente

JOAO ANDERSON KLAUCK
Data: 28/02/2024 09:55:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO ANDERSON KLAUCK
PROCURADOR JURÍDICO – OAB-PR 61.323



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PARECER DE CONTROLE INTERNO

REFERENTE: ANÁLISE DOS PROCEDIMENTO PARA REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO – PARANÁ. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSARIOS. ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 13.019/2014, LEI FEDERAL 13.204/2015, DECRETO MUNICIPAL 4448/2016 E DECRETO MUNICIPAL 4449/2016. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO E GESTORA MUNICIPAL DE CONVÊNIO - GMC

O CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, por seu Controlador Interno, OLDECIR CAMPOS, brasileiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de nº 6.045.397-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 990.135.769-15, com o presente, passa a expor a análise dos procedimentos adotados, visando o Repasse Financeiro à Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade São Pedro, Capanema/PR., objetivando auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de educação, formação geral, moral e social aos jovens da zona rural do município de Planalto, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho, tendo como valor a importância de R\$ 66.879,91 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), sendo de R\$ 63.879,91 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos) repassados pelo Município de Planalto divididos em 12 parcelas e R\$ 3.000,00 (três mil reais), divididos em 04 a título de contrapartida suportados pela entidade.

O Sistema de Controle Interno para emissão do seu parecer técnico usou com base a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações

000007



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, Decreto Municipal nº 4448/16 que dispõe sobre a vigência e regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4449/2016 que institui o manual da parcerias voluntárias no Município de Planalto.

1. Primeiramente, que para a celebração e a formalização do Termo de Fomento pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

2. No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, haja vista que Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto – Paraná é a única na área de atuação que realiza essa atividade no Município de Planalto/PR., não havendo outras no mesmo segmento, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade/dispensa do Chamamento Público, previsto na Lei Federal 13.019/2014.

3. Os requisitos para a celebração do Termo de Fomento com a organização da Sociedade Civil estão previstas nos arts. 33 e 35 a Lei 13.019/2014, e no elenco do item 01 do Decreto Municipal nº 4449/2016.

4. O Plano de Trabalho foi devidamente apresentado em conformidade com os requisitos fundamentais dispostos na Lei.

5. Outrossim, foi especificado os objetivos, seu público alvo, a descrição da realidade local, e o impacto social esperado, pretendido a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto – Paraná com objetivo do auxílio financeiro para o



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

suporte educativo aos alunos do município de Planalto, para a “educação, formação profissional geral, moral e social.

6. Verifica-se que dentre os documentos apresentados, há cronograma de execução e descrição das ações, o plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, cumprindo com os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4449/2016.

7. Por fim, o estatuto, ata de eleição, relação dos dirigentes, as declarações e certidões negativas apresentadas pela Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto – Paraná para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência (Leis Federais e Decretos Municipais).

8. Oportuno ainda se faz dizer que após a formalização do Termo de Fomento o Município de Planalto e a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto – Paraná deverão seguir as determinações constante Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015, especificamente quanto:

CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I - Disposições Preliminares

Seção II – (.)

Seção III – Das Despesas

Seção IV – Da Liberação dos Recursos

Seção V – Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Seção VI – Das Alterações

Seção VII – Do Monitoramento e Avaliação

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Normas Gerais

Seção II - Dos Prazos

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I - Das Sanções Administrativas à Entidade

Seção II - Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Seção III - Dos Atos de Improbidade Administrativa


CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Portanto, o respectivo processo respeitou o contido da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 4448/2016 e Decreto Municipal nº 4449/2016, seja na sua fase interna, quanto na fase externa, de forma que não vislumbra a essa Controladoria Interna nenhum óbice quanto a formalização do Termo de Fomento.

10. Ante o exposto, em face dos fundamentos apresentados, opina-se pela APROVAÇÃO dos procedimentos adotados no curso do processo que visa o repasse de recursos financeiros à Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto – Paraná, podendo assim ser celebrado e formalizado o Termo de Fomento.

É o relatório e parecer

Planalto-Pr., 29 de fevereiro de 2024


OLDECIR CAMPOS
Controle Interno



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Planalto – PR no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Municipal nº 2809 de 27 de fevereiro de 2024 e Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes e;

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Planalto – PR, de oferecer auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de educação, formação geral, moral e social aos jovens da zona rural do município de Planalto.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando Parecer Jurídico acerca da legalidade pertinente a Celebração do Termo de Fomento a ser firmado com a Entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto;

Considerando Parecer do Órgão Técnico, quanto à relevância do interesse social, reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação da parceria; viabilidade da execução da parceria; disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso; meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria e designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local, bem como informado no parecer técnico, constatou-se que a Entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto é a única entidade local que oferece serviços de educação na modalidade de ensino técnico no setor agrícola;

30/3

1
000011



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Considerando que o município de Planalto já vem de anos auxiliando nos desenvolvimentos das atividades educacionais na referida entidade, visto que esta atende anualmente alunos do município de Planalto;

Considerando a Lei Municipal nº 2809 de 27 de fevereiro de 2024 que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto conforme plano de trabalho apresentado pela entidade;

Considerando o disposto no Art. 30 da Lei Federal 13.019/2014, que aponta que o chamamento público é dispensável quando a entidade realiza atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação;

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Considerando o disposto no Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, que aponta que o chamamento público é inexigível quando há inviabilidade de competição entre as entidades da sociedade civil e ainda o inciso II do referido Art. que aponta a inexigibilidade de chamamento público quando a entidade estiver autorizada por lei específica;

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas

30ni 0000²12



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).

Vem através de este termo JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO.

Conforme segue:

OBJETO: Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de educação, formação geral, moral e social aos jovens da zona rural do município de Planalto conforme segue:

ENTIDADE: ENTIDADE ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO.

CNPJ Nº. 95.590.923/0001-57.

ENDEREÇO: Comunidade São Pedro, Capanema/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 66.879,91 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos).

FORMA DE REPASSE: R\$ 63.879,91 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), divididos em 12 (doze) parcelas, somados ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de contrapartida da Entidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.

PLANALTO, 29 de fevereiro de 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Planalto, - CNPJ 76.460.526/0001-16 no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o caput do Artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, firma termo de fomento, com INEXIGIBILIDADE de chamamento público, conforme especificações a seguir:

OBJETO: Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de educação, formação geral, moral e social aos jovens da zona rural do município de Planalto.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO.
CNPJ Nº. 95.590.923/0001-57.

ENDEREÇO: Comunidade São Pedro, Capanema/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 66.879,91 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos).

FORMA DE REPASSE: O repasse do Município de Planalto será de R\$ 63.879,91 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), divididos em 12 (doze) parcelas, somados ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de contrapartida da Entidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.

Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação da INEXIGIBILIDADE. A documentação apresentada, bem como os pareceres e as justificativas, estão disponíveis para consulta no Processo Administrativo 001/2024.

PLANALTO, AOS VINTE E NOVE DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto/PR, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO — PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade São Pedro, Capanema/PR, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. **FRANCISCO GERÔNIMO KOCH**, portador do RG nº 5.330.315-3 e inscrito no CPF nº 745.973.379-20, denominada de **TOMADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na Lei nº 13.019/2014 - "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público. VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política" e "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...". Além disso, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e, Decreto Municipal nº 4448/2016, 4449/2016, e Lei Municipal nº 2809 de 27 de fevereiro de 2024, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de educação, formação geral, moral e social aos jovens da zona rural do município de Planalto.

CLÁUSULA SEGUNDA — RECURSOS - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do TERMO DE FOMENTO são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual Lei 2792 de 07/12/2023. O repasse do Município de Planalto será de R\$ 63.879,91 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), divididos em 12 (doze) parcelas, e a título de contrapartida R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser suportados pela TOMADORA, totalizando a importância de R\$ 66.879,91 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos).

07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.121- DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.1201.1.2036 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

Francisco

Carlo

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

00000 – Recursos Ordinários (Livres).

Parágrafo Único - Os valores repassados pelo CONCEDENTE, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebida pela TOMADORA, deverão ser depositados e movimentados em aplicação exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste Termo de Fomento, em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE - O CONCEDENTE liberará a TOMADORA, a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - Compete ao CONCEDENTE, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na Cláusula Terceira.
2. Transferir os recursos a TOMADORA, sendo o valor global de R\$ 66.879,91 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), sendo repasse do município no valor de R\$ 63.879,91 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.323,32 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), somados ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de contrapartida da Entidade, conforme cronograma do Plano de Trabalho.
3. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
4. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.
5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à TOMADORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo CONCEDENTE, não prevista no Plano de Trabalho.
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
6. Para fins de interpretação do item 5 entende-se por:
 - a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
 - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a

Francisco

Paulo

30 ni 000016²



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

TOMADORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
7. Fornecer à TOMADORA as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento.
8. Prorrogar a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.
9. Aprovar, em caráter excepcional, alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da TOMADORA, e por termo aditivo, devidamente fundamentado em razões concentradas que justifiquem essa necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA - Compete a TOMADORA, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Oferecer aos alunos efetivos do quadro, inclusos no presente termo, todos e quaisquer serviços prestados pela TOMADORA, inclusive com exclusão de ônus para os respectivos alunos.
2. Apresentar para ao CONCEDENTE para fins de controle e acompanhamento, a relação dos alunos beneficiados, com a seguinte discriminação; nome do aluno; data de nascimento, idade, localidade e cidade, devidamente assinada pelo presidente e /ou responsável pela entidade.
3. Abrir conta corrente específica na instituição financeira determinada pelo CONCEDENTE, para receber os recursos necessários.
4. Antes do recebimento do repasse do valor da transferência voluntária, apresentar ao CONCEDENTE as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.
5. Adquirir os objetos/serviços somente após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data.
6. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos, conforme legislação específica para formalização e execução do Termo de Fomento.
 - 6.1 - O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade, pelos atos de gestão antieconômica.
 - 6.2- Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
7. Manter os recursos deste Termo em conta bancária específica, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro.

Francisco

Paulo

30000017



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios.
9. Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação, aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual:
 - a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
10. Restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
11. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos.
12. É de responsabilidade exclusiva da TOMADORA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
13. Notificar ao CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Fomento qual tenha ou não dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas da transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Primeiro - A partir da formalização do Termo de Fomento deverá haver envio de informações ao Tribunal pela TOMADORA e pelo CONCEDENTE, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo - O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a TOMADORA e de 60 (sessenta) dias para o CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

Parágrafo Terceiro - No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

Parágrafo Quinto - O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato,

Francisco

Paulo

30/11

4

000018



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Sexto - Ao CONCEDENTE, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

Parágrafo Sétimo - No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO - Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos apurados em aplicações em caderneta de poupança serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigido para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Fica designada pelo CONCEDENTE, como gestora do Termo de Fomento, a servidora CARLA FÁTIMA MOMBACH.

Parágrafo Primeiro - O gestor do Termo de Fomento será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto, tendo por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Francisco

Carla

30/01

5

000019



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo - A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos seguintes membros: MARLI SALETE DICKEL DE LIMA, ALINE ESFOGLIA e VÂNIA SCHNEIDER DOJNOSKI.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade alheia ao objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

Parágrafo Único - Cabe ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas nele contidas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Fomento; em conformidade com Lei específica.

Parágrafo Primeiro - A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, ficando limitado à alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

Parágrafo Segundo - O CONCEDENTE poderá fazer prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Francisco

Paulo

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro - As ações e realizações, e as despesas estabelecidas nos cronogramas de execução e financeiro, não poderão ser realizadas fora da vigência estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES GERAIS - As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições serão feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo qualificadas a tudo viram e presenciaram.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Planalto-PR, 08 de março de 2024.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

Francisco Gerônimo Koch

FRANCISCO GERÔNIMO KOCH

Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto — Paraná,

Carla Fatima Mombach

CARLA FATIMA MOMBACH

Gestor Administrativo Titular do Termo de Fomento

Testemunhas:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Planalto, - CNPJ 76.460.526/0001-16 no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o caput do Artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, firma termo de fomento, com INEXIGIBILIDADE de chamamento público, conforme especificações a seguir:

OBJETO: Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de educação, formação geral, moral e social aos jovens da zona rural do município de Planalto.

ENTIDADE: Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto.

CNPJ Nº. 95.590.923/0001-57.

ENDEREÇO: Comunidade São Pedro, Capanema/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 66.879,91 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos).

FORMA DE REPASSE: O repasse do Município de Planalto será de R\$ 63.879,91 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), divididos em 12 (doze) parcelas, somados ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de contrapartida da Entidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.

Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação da INEXIGIBILIDADE.

A documentação apresentada, bem como os pareceres e as justificativas, estão disponíveis para consulta no Processo Administrativo 001/2024.

PLANALTO, AOS VINTE E NOVE DO MÊS DE
FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:66D123B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/03/2024. Edição 2972

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
LEI Nº 2809 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Lei nº 2809 de 27 de fevereiro de 2024

Autoriza Celebração de **TERMO DE FOMENTO** com a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Planalto autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO**, por meio de transferência de recursos financeiros, com a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO — PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade São Pedro, Capanema/PR, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. **FRANCISCO GERÔNIMO KOCH**, portador do RG nº 5.330.315-3 e inscrito no CPF nº 745.973.379-20.

Art. 2º - O presente termo de fomento terá o valor global de R\$ 66.879,91 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), sendo repasse do município no valor de R\$ 63.879,91 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e um centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.323,32 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), somados ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de contrapartida da Entidade.

Art. 3º - A minuta do termo de fomento, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.121- DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.1201.1.2036 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

00000 – Recursos Ordinários (Livres).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE FOMENTO Nº 00x/2024

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto/PR, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO — PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade São Pedro, Capanema/PR, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. **FRANCISCO GERÔNIMO KOCH**, portador do RG nº 5.330.315-3 e inscrito no CPF nº 745.973.379-20, denominada de **TOMADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na Lei nº 13.019/2014 - "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público.

000023

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política” e “Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...”. Além disso, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e, Decreto Municipal nº 4448/2016, 4449/2016, e Lei Municipal nº de de de 202..., conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de educação, formação geral, moral e social aos jovens da zona rural do município de Planalto.

CLÁUSULA SEGUNDA — RECURSOS - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do TERMO DE FOMENTO são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual Lei de O repasse do Município de Planalto será de R\$ 63.879,91 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.323,32 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos) a conta da subseqüente dotação orçamentária, e a título de contrapartida R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser suportados pela TOMADORA, totalizando a importância total de R\$ 66.879,91 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos).

07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.121- DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.1201.1.2036 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

0000 – Recursos Ordinários (Livres).

Parágrafo Único - Os valores repassados pelo CONCEDENTE, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebida pela TOMADORA, deverão ser depositados e movimentados em aplicação exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste Termo de Fomento, em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE - O CONCEDENTE liberará a TOMADORA, a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o Plano de Trabalho, em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.323,32 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), totalizando o importe do CONCEDENTE de R\$ 63.879,91 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos) e a título de contrapartida R\$ 3.000,00 (três mil reais), divididos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser suportados pela TOMADORA, totalizando a importância total de R\$ 66.879,91 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - Compete ao CONCEDENTE, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

Efetuar o repasse dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na Cláusula Terceira.

Transferir os recursos a TOMADORA, sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 5.323,32 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos) conforme cronograma do Plano de Trabalho.

Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.

Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à TOMADORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

000024

Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo CONCEDENTE, não prevista no Plano de Trabalho.

Não cumprimento do Plano de Trabalho.

Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

Para fins de interpretação do item 5 entende-se por:

Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a TOMADORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

Fornecer à TOMADORA as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento.

Prorrogar a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.

Aprovar, em caráter excepcional, alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da TOMADORA, e por termo aditivo, devidamente fundamentado em razões concentradas que justifiquem essa necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

- Compete a TOMADORA, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

Oferecer aos alunos efetivos do quadro, inclusos no presente termo, todos e quaisquer serviços prestados pela TOMADORA.

Apresentar para ao CONCEDENTE para fins de controle e acompanhamento, a relação dos alunos beneficiados, com a seguinte discriminação; nome do aluno; data de nascimento, idade, localidade e cidade, devidamente assinada pelo presidente e /ou responsável pela entidade.

Abrir conta corrente específica na instituição financeira determinada pelo CONCEDENTE, para receber os recursos necessários.

Antes do recebimento do repasse do valor da transferência voluntária, apresentar ao CONCEDENTE as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.

Adquirir os objetos/serviços somente após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data.

Executar as despesas dos recursos municipais transferidos, conforme legislação específica para formalização e execução do Termo de Fomento.

- O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade, pelos atos de gestão antieconômica.

- Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

Manter os recursos deste Termo em conta bancária específica, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro.

Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios.

Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação, aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual:

quando não for executado o objeto deste instrumento;

quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;

000025

quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

Restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos.

É de responsabilidade exclusiva da TOMADORA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Notificar ao CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Fomento qual tenha ou não dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas da transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Primeiro - A partir da formalização do Termo de Fomento deverá haver envio de informações ao Tribunal pela TOMADORA e pelo CONCEDENTE, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo - O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a TOMADORA e de 60 (sessenta) dias para o CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

Parágrafo Terceiro - No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

Parágrafo Quinto - O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Sexto - Ao CONCEDENTE, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

Parágrafo Sétimo - No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO - Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos apurados em aplicações em caderneta de poupança serão obrigatoriamente aplicados no

000026

objeto da parceria estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigido para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Fica designada pelo CONCEDENTE, como gestora do Termo de Fomento, a servidora CARLA FÁTIMA MOMBACH.

Parágrafo Primeiro - O gestor do Termo de Fomento será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto, tendo por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo - A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos seguintes membros: MARLI SALETE DICKEL DE LIMA, ALINE ESFOGLIA e VÂNIA SCHNEIDER DOJNOSKI.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade alheia ao objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

Parágrafo Único - Cabe ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas nele contidas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Termo de Fomento; em conformidade com Lei específica.

Parágrafo Primeiro - A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, ficando limitado à alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

Parágrafo Segundo - O CONCEDENTE poderá fazer prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As ações e realizações, e as despesas estabelecidas nos cronogramas de execução e financeiro, não poderão ser realizadas fora da vigência estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES GERAIS - As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições serão feitas por escrito.

000027

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo qualificadas a tudo viram e presenciaram.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Planalto-PR, xxx de xxxxx de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto

FRANCISCO GERÔNIMO KOCH
Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto —
Paraná,

CARLA FATIMA MOMBACH
Gestor Administrativo Titular do Termo de Fomento

Testemunhas:

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:367D2FA8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/03/2024. Edição 2972
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000028



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Contabilidade, a fim de atestar a realização das atividades conforme a previsão no plano de trabalho e de aplicação. Além disso, a programação é aberta ao público, facilitando o acompanhamento dos trabalhos realizados.

6) Quanto à designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em ato específico ou mediante indicação no próprio termo de fomento a ser firmado com a entidade.

Por todo o exposto, e observados os apontamentos feitos pelo parecer jurídico que é parte integrante do presente processo, este órgão técnico se manifesta de maneira favorável a formalização do termo de fomento entre este município e a referida entidade.

Planalto, 05 de fevereiro de 2024.

MARCELO FELIPE SCHMITT

ALINE DENISE ESFOGLIA

JANICE ROYER BORCHARDT

000029



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Ao Ilustre Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni

Por meio da presente o Procurador Jurídico que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria expor o seguinte:

Solicitou-se a abertura de processo, onde fora apreciado os requisitos formais e materiais por Parecer do Órgão Técnico, demonstrando-se que a entidade ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO desenvolve atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, não possui fins lucrativos, possui caráter filantrópico, educativo, cultural e social, promovendo a educação de adolescentes do Município de Planalto-PR, em regime de internato e no âmbito rural.

Busca-se com o presente procedimento jurídico administrativo a formalização de instrumento jurídico adequado para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), permitindo-se a continuidade do atendimento à população, com materiais de higiene e alimentação, despesas diversas, educação, etc, conforme condições estabelecidas em Plano de Trabalho, nos moldes da Lei 13.019/2014.

Com efeito, considerando-se que o Plano de Trabalho serve de subsídio para a elaboração do termo de fomento e demais atos processuais (pareceres técnicos e jurídicos, na forma da Lei 13.019/2014), conclui esta Procuradoria Jurídica que o mesmo deve seguir as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, em especial ao art. 29 do referido diploma legal (se devidamente comprovado que o termo de fomento será embasado em "repasso de Emenda Parlamentar, conforme Ofício nº 08/2023 da Entidade, datado de 29 de agosto de 2023) e/ou, do art. 30, IV do mesmo diploma legal, na forma de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, bem como o previsto nos Decretos Municipais nº 4.448/2016 e 4.449/2016.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados pelo Município de Planalto na aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar e/ou recursos próprios, especificamente no tocante ao repasse destes recursos à solicitante entidade CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO, termos do Plano de Trabalho e Aplicação encaminhado pela proponente em 18 de janeiro de 2024, visando firmar Termo de Fomento.

É o breve relato.
Passa-se à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Os autos não foram paginados, merecendo que o departamento competente tome tal providência. Isto porque, sem a numeração das páginas não há como situar, no parecer, os documentos encartados e analisados.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

O presente Parecer Jurídico irá aferir as principais implicações quanto ao procedimento cabível para a hipótese de Dispensa de Chamamento Público, nos moldes em que apresenta a situação em questão, tendo-se como fundamento as informações constantes no processo.

Destaque-se, inicialmente, que a identificação da necessidade pública e a caracterização do objeto são atribuições específicas do órgão requisitante - CASA FAMILIAR RURAL.

Juntou-se ao processo a solicitação de aquisição do setor solicitante, bem com os valores estimados para a formalização da parceria. Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

A modalidade escolhida, considerando-se que a entidade era previamente credenciada e já realizava os serviços de saúde e assistência social, foi a INEXIGIBILIDADE do chamamento público por meio de Termo de Fomento, o que foi devidamente atestado por parecer técnico datado de 13 de setembro de 2023, o qual deve ser convalidado por parecer da controladoria interna, nos termos dos arts. 31 e 35, inciso V da Lei 13.019/2014.

Não fora acostada a minuta do Termo de Fomento, a qual deve ser confeccionada pelo órgão técnico e passar pelo crivo da análise jurídica e do controle interno.

No presente parecer não está sendo analisada a conveniência administrativa da parceria, que fica a cargo da Secretaria solicitante.

O plano de trabalho atende às exigências formais do Edital de Chamamento, as metas e a aplicação dos recursos financeiros estão de acordo com os valores para a parceria, conforme apontado no parecer técnico de seleção e julgamento.

A organização da sociedade civil está habilitada e cumpre com os requisitos do chamamento.

O Governo Federal instituiu a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, a qual foi recepcionada no Município de Planalto pelo Decreto Municipal nº 132, de 08 de dezembro de 2016, o qual trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil envolvendo ou não recursos financeiros.

Segundo a lei em comento, para a realização de termo de fomento com a municipalidade, as entidades deverão atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto a União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade.

Assim, a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil somente poderá ser parceira do Município após participação de um Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame, elaborando um Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

Segundo se extrai dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No caso em espécie, tratando-se ou não de repasse de recursos oriundo de emenda parlamentar, a entidade desenvolve atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, segundo parecer técnico.

Fato público e notório, mas devidamente comprovado nos autos através de diversos documentos encaminhados com o Plano de Aplicação.

A entidade não possui fins lucrativos, ao contrário, possui caráter filantrópico, educativo, cultural e social, promovendo a educação dos adolescentes do Município de Planalto, conforme especificado em seu Estatuto Social.

No caso em apreço, os requisitos foram todos atendidos pela entidade e **parcialmente atendidos pelo Município de Planalto-PR.**

Para celebração das parcerias previstas em Lei, as organizações da sociedade civil devem apresentar os documentos previstos no artigo 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aqueles previstos nos Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016.

O artigo 11 de referida Lei Federal apresenta a obrigatoriedade de publicação na rede mundial de computadores o presente termo de fomento, prestação de contas, remuneração paga aos profissionais, etc:

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

IV – valor total da parceria e valores liberados;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Ainda, cabe a comissão de monitoramento e avaliação da parceria, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização e análise das prestações de contas, sejam parciais ou totais, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Procuradoria Jurídica e ao Gestor da Parceria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à organização da sociedade civil.

Considerando-se que a entidade é previamente credenciada, pois já realizava os serviços de assistência social e saúde, verifica-se que a DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de chamamento público para a parceria com a entidade por meio do TERMO DE FOMENTO é plenamente legal, pois prevista em Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a homologação pelo Prefeito e publicações de estilo, **desde que realizadas as diligências acima apontadas.**

Planalto-PR, 09 de fevereiro de 2024

JOÃO ANDERSON KLAUCK
PROCURADOR JURÍDICO – OAB-PR 61.323

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO ANDERSON KLAUCK
Data: 09/02/2024 13:49:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO

Assunto: Dar continuidade ao Processo Administrativo 001/2024.

Tendo em vista o andamento do processo administrativo 001/2024 que trata de procedimento para a formalização de **termo de fomento**, visando parceria a ser estabelecida entre a Administração Pública e a entidade denominada Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, que tem por objeto auxílio financeiro para suporte educativo aos alunos do Município de Planalto, no valor global de R\$ 66.879,91 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), sendo repasse do município no valor de R\$ 63.879,91 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.323,32 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), somados ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de contrapartida da Entidade, conforme devidamente exposto no Plano de Trabalho, portanto, atendendo o requerimento da entidade supracitada e;

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando que a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto é uma entidade que desenvolve atendimento especializado na área de educação oferecendo alimentação, regime de internato, além de acompanhamento e orientação às famílias dos alunos, e que atualmente conta com 14 (quatorze) alunos do Município de Planalto.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil –

30/11

000034



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando Parecer do Órgão Técnico, quanto à relevância do interesse social, reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação da parceria; viabilidade da execução da parceria; disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso; meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria e designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local, bem como informado no parecer técnico, constatou-se que a entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto é a única entidade que presta serviços de educação na modalidade técnica com saberes voltados ao meio rural e sustentável;

Este Município entende a relevância e necessidade da formalização de instrumento de parceria com a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, sendo assim, autorizo a continuidade do procedimento de formalização do termo de fomento. Destaco ainda, que para a continuidade do processo, devem ser observados os fatores apontados pelo parecer jurídico, anexado ao processo a declaração de repasses dos recursos do Município de Capanema, tendo em vista que a entidade é mantida tanto pelo Município de Planalto quanto pelo município vizinho. Sanados os apontamentos autorizo a continuidade do termo de fomento, observado o seguinte:

- 1) Emissão da minuta do termo de fomento;
- 2) Lei autorizativa.

Planalto, 09 de fevereiro de 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

000035



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MENSAGEM Nº DE xx DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos Nobres Pares desta casa de Leis, visa autorizar o executivo municipal a celebrar o Termo de Fomento com a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto.

O presente termo de fomento tem por objeto repasse financeiro para dar atendimento auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de educação, formação geral, moral e social aos jovens da zona rural do município de Planalto, no valor global de R\$ 66.879,91 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), sendo repasse do município no valor de R\$ 63.879,91 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.323,32 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), somados ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de contrapartida da Entidade.

Cabe ressaltar ainda que a entidade citada realiza há anos os trabalhos de atendimento especializado na área de educação. A entidade oferece a seus alunos, temas de estudos voltados ao meio rural e sustentável. Também oferece alimentação, regime de internato, além de acompanhamento e orientação às famílias dos usuários.

Solicitamos a análise deste projeto em regime de urgência.

Sendo o que se apresentava para o momento, e certos de podermos contar com acolhida favorável dos Pares desta Casa de Leis, aproveitamos da oportunidade para externar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL

30/02

000036



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Projeto de Lei nº _____ de xx de fevereiro de 2024

Autoriza Celebração de TERMO DE FOMENTO com a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Planalto autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO**, por meio de transferência de recursos financeiros, com a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO — PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade São Pedro, Capanema/PR, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. **FRANCISCO GERÔNIMO KOCH**, portador do RG nº 5.330.315-3 e inscrito no CPF nº 745.973.379-20.

Art. 2º - O presente termo de fomento terá o valor global de R\$ 66.879,91 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), sendo repasse do município no valor de R\$ 63.879,91 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.323,32 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), somados ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de contrapartida da Entidade.

Art. 3º - A minuta do termo de fomento, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.121- DEPARTAMENTO DE ENSINO

Boni 000037



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.361.1201.1.2036 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

00000 – Recursos Ordinários (Livres).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos xxxx dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL

Boni
000038



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE FOMENTO Nº 00x/2024

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto/PR, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO — PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade São Pedro, Capanema/PR, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. **FRANCISCO GERÔNIMO KOCH**, portador do RG nº 5.330.315-3 e inscrito no CPF nº 745.973.379-20, denominada de **TOMADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na Lei nº 13.019/2014 - "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público. VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política" e "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...". Além disso, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e, Decreto Municipal nº 4448/2016, 4449/2016, e Lei Municipal nº de de de 202..., conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de educação, formação geral, moral e social aos jovens da zona rural do município de Planalto.

CLÁUSULA SEGUNDA — RECURSOS - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do TERMO DE FOMENTO são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual Lei de O repasse do Município de Planalto será de R\$ 63.879,91 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.323,32 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos) a conta da subsequente dotação orçamentária, e a título de contrapartida R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser suportados pela TOMADORA,

000038



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

totalizando a importância total de R\$ 66.879,91 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos).

07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.121- DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.1201.1.2036 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

00000 – Recursos Ordinários (Livres).

Parágrafo Único - Os valores repassados pelo CONCEDENTE, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebida pela TOMADORA, deverão ser depositados e movimentados em aplicação exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste Termo de Fomento, em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE - O CONCEDENTE liberará a TOMADORA, a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o Plano de Trabalho, em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.323,32 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), totalizando o importe do CONCEDENTE de R\$ 63.879,91 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos) e a título de contrapartida R\$ 3.000,00 (três mil reais), divididos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser suportados pela TOMADORA, totalizando a importância total de R\$ 66.879,91 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - Compete ao CONCEDENTE, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na Cláusula Terceira.
2. Transferir os recursos a TOMADORA, sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 5.323,32 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos) conforme cronograma do Plano de Trabalho.
3. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
4. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.
5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à TOMADORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

000040



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo CONCEDENTE, não prevista no Plano de Trabalho.
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
6. Para fins de interpretação do item 5 entende-se por:
- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
 - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a TOMADORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
 - c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
7. Fornecer à TOMADORA as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento.
8. Prorrogar a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.
9. Aprovar, em caráter excepcional, alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da TOMADORA, e por termo aditivo, devidamente fundamentado em razões concentradas que justifiquem essa necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA - Compete a TOMADORA, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Oferecer aos alunos efetivos do quadro, inclusos no presente termo, todos e quaisquer serviços prestados pela TOMADORA.
2. Apresentar para ao CONCEDENTE para fins de controle e acompanhamento, a relação dos alunos beneficiados, com a seguinte discriminação; nome do aluno; data de nascimento, idade, localidade e cidade, devidamente assinada pelo presidente e /ou responsável pela entidade.
3. Abrir conta corrente específica na instituição financeira determinada pelo CONCEDENTE, para receber os recursos necessários.
4. Antes do recebimento do repasse do valor da transferência voluntária, apresentar ao CONCEDENTE as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.
5. Adquirir os objetos/serviços somente após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data.

000041



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

6. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos, conforme legislação específica para formalização e execução do Termo de Fomento.
- 6.1 - O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade, pelos atos de gestão antieconômica.
- 6.2 - Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
7. Manter os recursos deste Termo em conta bancária específica, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro.
8. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios.
9. Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação, aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual:
 - a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
10. Restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
11. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos.
12. É de responsabilidade exclusiva da TOMADORA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
13. Notificar ao CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Fomento qual tenha ou não dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas da transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução nº 28/2011,

000042



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Primeiro - A partir da formalização do Termo de Fomento deverá haver envio de informações ao Tribunal pela TOMADORA e pelo CONCEDENTE, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo - O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a TOMADORA e de 60 (sessenta) dias para o CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

Parágrafo Terceiro - No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

Parágrafo Quinto - O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Sexto - Ao CONCEDENTE, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

Parágrafo Sétimo - No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO - Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos apurados em aplicações em caderneta de poupança serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigido para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Fica designada pelo CONCEDENTE, como gestora do Termo de Fomento, a servidora CARLA FÁTIMA MOMBACH.

Parágrafo Primeiro - O gestor do Termo de Fomento será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto, tendo por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo - A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos seguintes membros: MARLI SALETE DICKEL DE LIMA, ALINE ESFOGLIA e VÂNIA SCHNEIDER DOJNOSKI.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade alheia ao objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Parágrafo Único - Cabe ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas nele contidas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Termo de Fomento; em conformidade com Lei específica.

Parágrafo Primeiro - A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, ficando limitado à alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

Parágrafo Segundo - O CONCEDENTE poderá fazer prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As ações e realizações, e as despesas estabelecidas nos cronogramas de execução e financeiro, não poderão ser realizadas fora da vigência estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES GERAIS - As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições serão feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo qualificadas a tudo viram e presenciaram.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Planalto-PR, xxx de xxxxx de 2024.

LUIZ CARLOS BONI

000045



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Prefeito Municipal de Planalto

FRANCISCO GERÔNIMO KOCH

Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto — Paraná,

CARLA FATIMA MOMBACH

Gestor Administrativo Titular do Termo de Fomento

Testemunhas:

000046



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Lei nº 2809 de 27 de fevereiro de 2024

Autoriza Celebração de TERMO DE FOMENTO com a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Planalto autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO**, por meio de transferência de recursos financeiros, com a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO — PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade São Pedro, Capanema/PR, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. **FRANCISCO GERÔNIMO KOCH**, portador do RG nº 5.330.315-3 e inscrito no CPF nº 745.973.379-20.

Art. 2º - O presente termo de fomento terá o valor global de R\$ 66.879,91 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), sendo repasse do município no valor de R\$ 63.879,91 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.323,32 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), somados ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de contrapartida da Entidade.

Art. 3º - A minuta do termo de fomento, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Boni

000047



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

07.121- DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.1201.1.2036 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

00000 – Recursos Ordinários (Livres).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE FOMENTO Nº 00x/2024

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto/PR, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO — PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade São Pedro, Capanema/PR, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. **FRANCISCO GERÔNIMO KOCH**, portador do RG nº 5.330.315-3 e inscrito no CPF nº 745.973.379-20, denominada de **TOMADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na Lei nº 13.019/2014 - "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público. VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política" e "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...". Além disso, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e, Decreto Municipal nº 4448/2016, 4449/2016, e Lei Municipal nº de de de 202..., conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de educação, formação geral, moral e social aos jovens da zona rural do município de Planalto.

CLÁUSULA SEGUNDA — RECURSOS - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do TERMO DE FOMENTO são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual Lei de O repasse do Município de Planalto será de R\$ 63.879,91 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.323,32 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos) a conta da subsequente dotação orçamentária, e a título de contrapartida R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser suportados pela TOMADORA, totalizando a

3

000049



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

importância total de R\$ 66.879,91 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos).

07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.121- DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.1201.1.2036 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

00000 – Recursos Ordinários (Livres).

Parágrafo Único - Os valores repassados pelo CONCEDENTE, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebida pela TOMADORA, deverão ser depositados e movimentados em aplicação exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste Termo de Fomento, em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE - O CONCEDENTE liberará a TOMADORA, a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o Plano de Trabalho, em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.323,32 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), totalizando o importe do CONCEDENTE de R\$ 63.879,91 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos) e a título de contrapartida R\$ 3.000,00 (três mil reais), divididos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser suportados pela TOMADORA, totalizando a importância total de R\$ 66.879,91 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - Compete ao CONCEDENTE, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na Cláusula Terceira.
2. Transferir os recursos a TOMADORA, sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 5.323,32 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos) conforme cronograma do Plano de Trabalho.
3. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
4. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.
5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à TOMADORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

3

000050



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo CONCEDENTE, não prevista no Plano de Trabalho.
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
6. Para fins de interpretação do item 5 entende-se por:
- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
 - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a TOMADORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
 - c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
7. Fornecer à TOMADORA as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento.
8. Prorrogar a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.
9. Aprovar, em caráter excepcional, alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da TOMADORA, e por termo aditivo, devidamente fundamentado em razões concentradas que justifiquem essa necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA - Compete a TOMADORA, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Oferecer aos alunos efetivos do quadro, inclusos no presente termo, todos e quaisquer serviços prestados pela TOMADORA.
2. Apresentar para ao CONCEDENTE para fins de controle e acompanhamento, a relação dos alunos beneficiados, com a seguinte discriminação; nome do aluno; data de nascimento, idade, localidade e cidade, devidamente assinada pelo presidente e /ou responsável pela entidade.
3. Abrir conta corrente específica na instituição financeira determinada pelo CONCEDENTE, para receber os recursos necessários.
4. Antes do recebimento do repasse do valor da transferência voluntária, apresentar ao CONCEDENTE as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.
5. Adquirir os objetos/serviços somente após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data.

3 000051



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

6. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos, conforme legislação específica para formalização e execução do Termo de Fomento.
 - 6.1 - O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade, pelos atos de gestão antieconômica.
 - 6.2 - Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
7. Manter os recursos deste Termo em conta bancária específica, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro.
8. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios.
9. Restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação, aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual:
 - a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
10. Restituir à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
11. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos.
12. É de responsabilidade exclusiva da **TOMADORA** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
13. Notificar ao **CONCEDENTE**, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Fomento qual tenha ou não dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas da transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema

3

000052



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Primeiro - A partir da formalização do Termo de Fomento deverá haver envio de informações ao Tribunal pela TOMADORA e pelo CONCEDENTE, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo - O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a TOMADORA e de 60 (sessenta) dias para o CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

Parágrafo Terceiro - No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

Parágrafo Quinto - O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Sexto - Ao CONCEDENTE, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

Parágrafo Sétimo - No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO - Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos apurados em aplicações em caderneta de poupança serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigido para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Fica designada pelo CONCEDENTE, como gestora do Termo de Fomento, a servidora CARLA FÁTIMA MOMBACH.

Parágrafo Primeiro - O gestor do Termo de Fomento será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto, tendo por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo - A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos seguintes membros: MARLI SALETE DICKEL DE LIMA, ALINE ESFOGLIA e VÂNIA SCHNEIDER DOJNOSKI.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade alheia ao objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

Parágrafo Único - Cabe ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento do objeto pactuado.

3

000054



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas nele contidas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Termo de Fomento; em conformidade com Lei específica.

Parágrafo Primeiro - A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, ficando limitado à alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

Parágrafo Segundo - O CONCEDENTE poderá fazer prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As ações e realizações, e as despesas estabelecidas nos cronogramas de execução e financeiro, não poderão ser realizadas fora da vigência estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES GERAIS - As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições serão feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo qualificadas a tudo viram e presenciaram.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Planalto-PR, xxx de xxxxx de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto

3

000055



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

FRANCISCO GERÔNIMO KOCH
Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto — Paraná,

CARLA FATIMA MOMBACH
Gestor Administrativo Titular do Termo de Fomento

Testemunhas:

000056



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.590.923/0001-57

Certidão n°: 4300736/2024

Expedição: 18/01/2024, às 11:02:35

Validade: 16/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **95.590.923/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO

CNPJ Nº: 95.590.923/0001-57

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/02/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 1908.ONWS.1099
Emitida em 06/12/2023 às 10:34:44

Dados transmitidos de forma segura.

000058



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL
DE
CAPANEMA E PLANALTO - PARANÁ.**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Associação da Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO é entidade de apoio ao ensino e de assistência social, não tem caráter político-partidário ou religioso.

§ 2º O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO será por tempo indeterminado.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO observará, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º A Associação tem sede na Casa Familiar Rural, na comunidade São Pedro, s/nº, no Município de Capanema, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E MEIOS DE AÇÃO

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo atividades de utilidade pública consistentes no desenvolvimento do ensino e da gestão da Casa Familiar Rural dos Municípios de Capanema e Planalto – PR, em benefício da sociedade em geral.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO cumprirá seus objetivos estatutários a quem dela necessitar sem qualquer tipo de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação.

§ 2º Também é objetivo da ASSOCIAÇÃO fornecer aos agricultores, alunos, ex-alunos, e comunidade interessada a possibilidade de:

I - Exercerem seus direitos e assumirem suas responsabilidades, especificamente no que diz respeito à educação, formação profissional geral, moral e social dos jovens que frequentarem a Casa Familiar Rural, bem como a educação espiritual correspondente as opções de cada família:

Ant Joseli W Kieding Francisco & Koss

GNACIO SLBU

1

ANOLÉ RICARDO PEREIRA

000059



CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 6º Poderão ser associados da ASSOCIAÇÃO:

- I - Pais ou mães dos alunos matriculados na Casa Familiar Rural;
- II - Representantes legais dos alunos matriculados na Casa Familiar Rural;
- III - Alunos maiores de idade matriculados na Casa Familiar Rural.
- IV - Pais e mães agricultores que tenham filhos que futuramente frequentarão a Casa Familiar Rural;
- V - Outras pessoas interessadas dos Municípios de Capanema e de Planalto aceitas por meio da Diretoria, na forma definida pelo Conselho de Administração (CA).

§ 1º Os casos previstos nos incisos I, II, III e IV se tornarão associados por simples requerimento apresentado à Diretoria da ASSOCIAÇÃO, a qual apenas formalizará o respectivo ingresso.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a pessoa interessada em se associar deverá apresentar requerimento escrito, justificando o interesse em se tornar associado, cujos requisitos para a admissão serão definidos pelo CA.

§ 3º O número de associados é ilimitado.

Art. 7º Cabe aos associados:

- I - Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do CA, bem com as resoluções da Diretoria;
- II - Votar e serem votados para compor o CA;
- III - Decidir sobre o acolhimento de novos associados ou destituição de associados;
- IV - Utilizar a estrutura da Casa Familiar Rural para frequentar as aulas;
- V - Gozar dos benefícios proporcionados pela Casa Familiar Rural;
- VI - Pagar as mensalidades/anuidades correspondentes ao valor estabelecido pela Assembleia Geral Ordinária, caso houver;
- VII - Zelar pelo patrimônio e serviços da Casa Familiar Rural, cuidando da sua correta aplicação;
- VIII - Comparecer a todas as Assembleias e reuniões convocadas pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º Perde a qualidade de membro da ASSOCIAÇÃO por:

Rnt Josedi W Kieding Francisco Koch
Guaciao Silva Andre R. Pereira



- I - Não pagamento de suas mensalidades/anuidades estabelecido pela Assembleia Geral, caso houver;
- II - Por motivo grave que atinja o funcionamento ou a reputação da Casa Familiar Rural, cujo procedimento será definido em resolução da Diretoria;
- III - A expulsão de um jovem da Casa Familiar Rural por motivos disciplinares ou cometimento de ato infracional.

Art. 9º A decisão sobre a expulsão de um membro ou aluno cabe à Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, devendo ser aprovada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 10. Constituem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

- I - Dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II - Bens móveis e imóveis;
- III - Doações legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas;
- IV - Resultados líquidos provenientes de suas atividades.

§ 1º Cabe à ASSOCIAÇÃO administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social.

§ 2º Os bens da ASSOCIAÇÃO constituirão patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 3º A venda de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO somente ocorrerá mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 11. A ASSOCIAÇÃO aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

Parágrafo único. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto Social.

Art. 12. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, os bens que integrarem o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio da União, do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Rnt Josedir W Kieling Francisco G Koch

Guaciao Sebr

ANDRÉ A. BARRO



Parágrafo único. A dissolução da ASSOCIAÇÃO será decidida em reunião de CA, por maioria de dois terços dos Conselheiros.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. Os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO serão constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

Art. 14. Constituem receitas ordinárias da ASSOCIAÇÃO:

- I - As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II - As rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- III - As decorrentes de atividades próprias ou de convênio e contratos, inclusive de gestão, ou associação com terceiros;
- IV - Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
- V - As rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;
- VI - As rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- VII - Os usufrutos instituídos a seu favor;
- VIII - A remuneração por serviços prestados;
- IX - As provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de royalties e ou assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial;
- X - Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com as finalidades estatutárias da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º Os recursos financeiros, advindos dos Poderes Públicos ou não, serão aplicados integralmente nos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO investirá seus excedentes financeiros no desenvolvimento das suas próprias atividades.

§ 3º A ASSOCIAÇÃO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

§ 4º O exercício de funções no Conselho de Administração não será remunerado, sendo vedada a remuneração e a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens aos Conselheiros, em razão de competências, funções ou atividades a eles atribuídas por este Estatuto

Rnt gosedi w Kieding Francisco J Koch

5

Ynacio slhu

Andre L. Perotto

000062



Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou evento que participarem em nome da ASSOCIAÇÃO.

Art. 15. Constituem receitas extraordinárias da ASSOCIAÇÃO as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades.

Art. 16. Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da ASSOCIAÇÃO, nas instituições financeiras de reconhecida atuação no mercado financeiro.

Art. 17. O orçamento, as transposições orçamentárias e empréstimos com recursos da ASSOCIAÇÃO serão autorizados pelo CA, cabendo aos responsáveis pela aplicação das verbas, prestar contas aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I - Da Administração

Art. 18. São órgãos responsáveis pela administração da ASSOCIAÇÃO:

- I - O Conselho de Administração (CA);
- II - A Diretoria;
- III - Assembleia Geral.

Art. 19. O Conselho Administrativo é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO.

Art. 20. Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, a ASSOCIAÇÃO terá a estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atribuições de suas unidades administrativas.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 21. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e de controle da administração, compõe-se de 13 (treze) membros, a saber:

- I - quatro representantes da Administração Pública de Capanema;
- II - quatro representantes da Administração Pública de Planalto;
- III - um representante de entidade civil do Município de Capanema;

Rut Josedi W Kieling 6 *Francisco J Koch*

YVACIO SILVA

Anoel R. PEROTTO

000063



- IV - um representante de entidade civil do Município de Planalto;
- V - dois membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- VI - um representante eleito dentre os membros e associados;

Parágrafo único. Os membros do CA não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nem poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança nos Municípios de Capanema e Planalto.

Art. 22. Será de 04 (quatro) anos o mandato dos membros do CA.

§ 1º Exclusivamente no primeiro mandato, o CA será composto da seguinte maneira:

I - três representantes da Administração Pública de Capanema terão mandato de quatro anos e o remanescente terá mandato de dois anos;

II - três representantes da Administração Pública de Planalto terão mandato de quatro anos e o remanescente terá mandato de dois anos;

III - o representante de entidade civil do Município de Capanema terá mandato de dois anos;

IV - o representante de entidade civil do Município de Planalto terá mandato de dois anos;

V - os dois membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade mora terão mandato de dois anos;

VI - o representante eleito dentre os membros e associados terá mandato de quatro anos;

§ 2º Será permitida uma recondução sucessiva aos Conselheiros a que se refere o Art. 15 deste Estatuto Social.

Art. 23. Os membros sucessores do CA deverão ser indicados ou eleitos, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 24. No caso de vacância de cargo de membro do CA caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novos conselheiros para completar os mandatos dos afastados.

Art. 25. O CA elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, dentre seus membros, por maioria absoluta dos conselheiros.

Rnt Josedi W Kieling Francisco G Koch

Luacio Selva

7 Andre R. Perotto

000064



§ 1º O exercício da Presidência e da Vice-Presidência se encerrará com o mandato do conselheiro para ela eleito.

§ 2º O Conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos de 2/3 dos conselheiros.

§ 3º Em caso de vacância da Presidência, o CA elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro conselheiro para a função.

§ 4º Compete ao presidente as decisões *ad referendum* do Conselho, sobre matérias que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar a próxima reunião.

§ 5º Compete ao presidente a convocação das reuniões do Conselho.

Art. 26. O CA reunir-se-á:

- I - ordinariamente pelo menos três vezes por ano;
- II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos conselheiros.

§ 1º O intervalo entre as reuniões não poderá ser superior a seis meses.

§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a duas reuniões ordinárias em um mesmo ano, ou por outro motivo relevante em deliberação tomada pela maioria absoluta dos demais Conselheiros.

Art. 27. As decisões do CA serão adotadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes, cabendo a cada conselheiro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, exceto nos casos explicitados neste Estatuto.

Art. 28. Compete ao CA:

I - Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da ASSOCIAÇÃO, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

II - Avaliar e aprovar convênios, parcerias, termos de colaboração e contratos de gestão, bem como suas renovações, que impliquem no estabelecimento de parceria com entidades públicas e privadas apresentados pela Diretoria;

III - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contratos que impliquem no estabelecimento de parceria com entidades públicas, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

Ant José W Kieding Francisco G Koch

YVACIO SELVA

ANSELMO PEREIRA



IV - Aprovar por dois terços dos votos dos Conselheiros, alteração do presente Estatuto Social;

V - Aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, por dois terços dos votos dos Conselheiros, dispondo, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VI - Aprovar e alterar, pelo voto de dois terços dos votos dos Conselheiros, o Regulamento Próprio contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ASSOCIAÇÃO;

VII - Eleger seu Presidente;

VIII - Designar e dispensar os membros da diretoria;

IX - Examinar, e aprovar os seguintes documentos, a ele encaminhados pelo Diretor-Geral:

a) a proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades da ASSOCIAÇÃO;

b) relatórios de atividades, com os respectivos balancetes;

c) a prestação de contas e o relatório anual de gestão da ASSOCIAÇÃO;

d) a avaliação de termos de compromisso e as análises gerenciais cabíveis;

X - Determinar as normas para a aplicação das verbas próprias oriundas de convênios, contratos, doações, legados e outros, no que diz respeito à consecução de seus objetivos enumerados no Art. 4º, do presente Estatuto Social;

XI - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar, com o auxílio dos contadores dos Municípios de Capanema e de Planalto, os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade;

XII - Convocar a Assembleia Geral para elaborar lista tríplice para preenchimento do cargo de Diretor-Geral da ASSOCIAÇÃO.

XIII - Eleger, por maioria absoluta dos conselheiros, o Diretor-Geral da ASSOCIAÇÃO dentre os nomes indicados pela Assembleia Geral, bem como destituí-lo por dois terços dos conselheiros;

XIV - Designar e dispensar, a partir da indicação do Diretor-Geral, o Diretor Adjunto e Coordenadores;

XV - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, caso houver necessidade;

XVI - Fiscalizar a gestão da Diretoria, apurar faltas cometidas, aplicar penalidades cabíveis e destituir membros da Diretoria;

XVII - Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração da ASSOCIAÇÃO;

Rut Josedir W Kieling Francisco G Koch

Guaciro Silva

André R. Perazzo

000066



- XVIII - Avaliar proposta de alteração em políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos;
- XIX - Deliberar sobre alienação de bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO;
- XX - Deliberar sobre solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais feitas pela Diretoria;
- XXI - Determinar, ao fim de cada exercício, a parte do resultado econômico líquido a ser incorporada ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- XXII - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da ASSOCIAÇÃO, elaborados pela Diretoria;
- XXIII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ASSOCIAÇÃO, com auxílio de auditoria externa;
- XXIV - Autorizar o recebimento das doações ou legados com encargos.
- XXV - Dissolver a ASSOCIAÇÃO, por maioria de dois terços dos conselheiros;
- XXVI - Deliberar sobre qualquer questão de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Art. 29. Ao Presidente do CA, dirigente máximo da ASSOCIAÇÃO, compete:

- I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;
- II - Dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- III - Participar das reuniões do Conselho de Administração, somente votando em caso de empate ou em deliberações que necessitem quórum qualificado;
- IV - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO ou por delegação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente do CA poderá delegar os poderes de representação que lhe competem.

Art. 30. O CA reunir-se-á e poderá deliberar apenas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Não se realizando a sessão por falta de quórum será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior.

§ 2º Caso não haja quórum para a segunda reunião, o Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido o quórum qualificado.

Rnt Joreli W Kieding Francisco & Koch

GNACIO SEBR

ANORD R PEREIRA

000067



§ 3º Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do CA será substituído, em cada reunião, pelo Vice-Presidente.

Art. 31. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples do Colegiado, salvos os casos de quorum qualificado de seus membros exigido por este Estatuto Social.

Seção III - Da Diretoria

Art. 32. A Diretoria é o órgão da administração executiva da ASSOCIAÇÃO, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 33. A Diretoria será constituída de:

I - Um Diretor-Geral, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução, escolhido pelo CA, dentre a lista tríplice indicada pela Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votos dos Conselheiros;

II - Um Diretor Adjunto, substituto eventual do Diretor-Geral, indicado por ele e aprovado pelo CA, por maioria absoluta dos votos dos Conselheiros;

III - Por Coordenadores, em número, competências e atribuições definidas pelo Regimento Interno, indicados pelo Diretor-Geral e aprovados pelo CA, por maioria absoluta dos votos dos Conselheiros.

§ 1º Os membros da Diretoria deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 2º Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da ASSOCIAÇÃO devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

Art. 34. A destituição do Diretor Adjunto ou de Coordenadores deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do CA, por proposta do Diretor-Geral ou de qualquer Conselheiro.

Art. 35. O Diretor-Geral poderá propor ao CA, a qualquer tempo, a substituição de quaisquer dos membros da Diretoria.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Geral ou de outro membro da Diretoria a substituição se dará conforme o procedimento descrito pelo art. 33.

Rnt Joseli W Kieding Francisco Koch

11

GNACIO SELVA

André R. PEREIRA

000068



§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, as suas funções serão assumidas pelo Diretor Adjunto até a designação de um novo Diretor-Geral.

§ 3º Havendo vacância dos cargos de Diretor-Geral e Diretor Adjunto concomitantemente, o Presidente do CA nomeará um Diretor-Geral provisório, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até que seja convocada a Assembleia Geral para a formação de lista triíplice e, posteriormente, a escolha pelo CA, do novo Diretor-Geral, nos termos do art. 33, I.

Art. 36. Das decisões da Diretoria caberá recurso ao CA.

Art. 37. Todos os documentos cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a ASSOCIAÇÃO deverão conter a assinatura dos dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um dos procuradores por eles legalmente constituídos.

Art. 38. Ao Diretor-Geral compete:

I - Dirigir e coordenar as atividades administrativas da ASSOCIAÇÃO, segundo orientação do Conselho de Administração;

II - Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;

III - Apresentar ao Conselho de Administração a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da ASSOCIAÇÃO e a aplicação de recursos, e o Plano de Trabalho, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício;

IV - Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual das atividades, a prestação de contas, e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício;

V - Providenciar auditoria externa anual das contas e balanços, para encaminhamento ao Órgão supervisor da execução do contrato de gestão, se houver;

VI - Solicitar ao Conselho de Administração, quando necessário, transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;

VII - Fazer auditoria interna sempre que julgar necessária e apresentar suas conclusões ao Conselho de Administração;

VIII - Supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela Diretoria;

IX - Receber bens, doações, subvenções ou legados sem encargos;

X - Movimentar, com o Diretor Adjunto ou por meio de procuradores legalmente constituídos, contas bancárias em nome da ASSOCIAÇÃO;

XI - Atribuir outras atividades ao Diretor Adjunto na esfera de sua competência;

XII - Assinar convênios, contratos, inclusive de gestão, acordos que envolverem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais;

Rnt Josedi W Kieling Francisco G Koch

Ynacio Silva

ANDRÉ H. PEREIRA

000069



XIII - Admitir o pessoal administrativo e técnico científico necessário aos trabalhos da ASSOCIAÇÃO, ouvido o Conselho de Administração;

XIV - Resolver, de plano, os casos omissos neste Estatuto Social, submetendo sua deliberação ao Conselho de Administração;

XV - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º Os Diretores poderão delegar os poderes de representação que lhe competem, obedecendo o Regimento Interno.

§ 2º O Diretor-Geral, acompanhado dos demais membros da Diretoria, deverá participar das reuniões do CA, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 39. Ao Diretor Adjunto compete:

I - Substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos;

II - Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral, Conselho de Administração e pelo Regimento Interno;

III - Movimentar contas bancárias, juntamente com o Diretor-Geral, caso não haja procuradores legalmente constituídos.

Seção IV - Da Assembleia Geral

Art. 40. A Assembleia Geral tem por finalidade colaborar na realização dos objetivos estatutários da ASSOCIAÇÃO, principalmente nas ações desenvolvidas no apoio a Casa Familiar Rural.

Art. 41. São integrantes da Assembleia Geral os associados nos termos do art. 6º deste Estatuto.

Parágrafo único. Os interessados em se associar requererão o seu ingresso na ASSOCIAÇÃO por meio de solicitação escrita, direcionada à Diretoria, nos termos do art. 6º deste Estatuto.

Art. 42. Os associados reunir-se-ão em assembleia ordinária a cada quatro anos para eleição do seu representante no CA, e uma vez por ano para discutir em caráter consultivo assuntos de interesse geral da ASSOCIAÇÃO, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

Rnt Josedi W Kieling Francisco J Koch

13

Anaé h. PEREIRA

GNACIO slbu

000070



§ 1º A convocação de assembleia ordinária ou extraordinária será feita pelo Diretor-Geral ou pelo Presidente do CA ou por assinatura de pelo menos um terço dos associados, com antecedência mínima de quinze dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

§ 2º Todo associado que não puder participar da Assembleia não poderá se fazer representar por outro associado.

§ 3º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Geral ou pelo Diretor Adjunto que tenha delegação do Presidente ou ainda alguém designado pelo Diretor-Geral, quando convocada pela Diretoria. Caso a convocação seja realizada pelo CA ou por um terço dos associados, a Assembleia será presidida pelo Presidente do CA ou alguém que este indicar.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada com presença de no mínimo 50% mais um, dos associados em primeira convocação, e em segunda convocação, meia hora após com qualquer número de associados.

Art. 43. À Assembleia Geral caberá:

I - Fixar as mensalidades/anuidades dos associados e modalidades de pagamento, se houver;

II - Eleger o representante dos associados no CA;

III - Formar lista tríplice para a eleição do Presidente do CA;

IV - Opinar e apresentar sugestões para o desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO;

V - Participar na organização dos eventos e colaborar nas atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO;

VI - Auxiliar na formação dos alunos da Casa Familiar Rural;

VII - Apresentar ao CA requerimento para destituição de membros da Diretoria, com os motivos determinantes.

Art. 44. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples.

Parágrafo único. Caso haja associados integrantes do mesmo núcleo familiar, isto é, pai, mãe e filhos, estes somente terão direito a um voto.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A ASSOCIAÇÃO prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará nos Diários Oficiais dos Municípios de Capanema e de Planalto o seu Balanço Patrimonial, o relatório de execução e o relatório financeiro dos contratos de gestão.

Rnt Josedi W Keding Francisco G Koch

14

André R. Roberto

YVACIO SILVA

000071



Art. 46. Até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, o Diretor-Geral apresentará a prestação anual de contas ao Conselho de Administração.

Art. 47. O Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, examinará a prestação de contas a que se refere o artigo anterior e determinará o seu encaminhamento ao Órgão supervisor da execução do contrato de gestão, se houver.

Art. 48. Até o dia 30 de agosto de cada ano, o Diretor-Geral remeterá ao Conselho de Administração o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro seguinte, peças que, aprovadas pelo Conselho de Administração, serão remetidas ao Órgão supervisor da execução do contrato de gestão, se houver, até 31 de setembro do mesmo exercício.

Art. 49. A cada quadrimestre o Diretor-Geral submeterá ao Conselho de Administração relatório de atividades e balanço referentes aos quatro meses anteriores, peças que, aprovadas pelo Conselho Administração, serão remetidas ao Órgão supervisor da execução do contrato de gestão, se houver.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 51. Os empregados da ASSOCIAÇÃO ficarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permitindo-se terceirização de serviços.

Art. 52. Na reunião de deliberação e a aprovação deste Estatuto será empossada Diretoria provisória, composta por um Diretor-Geral e por um Diretor Adjunto, que será responsável pela gestão da ASSOCIAÇÃO até a eleição e posse da Diretoria definitiva pelo CA.

Art. 53. O Patrimônio da Associação responde unicamente pelos seus compromissos ou por questões judiciais pronunciadas contra eles, não respondendo os sócios solidariamente ou subsidiariamente em nenhuma hipótese.

§ 1º O associado não responde pelas dívidas da Casa Familiar Rural.

§ 2º O Diretor-Geral e demais membros da Diretoria respondem somente em caso de dolo, e nos casos previstos em Lei.

Ronit Josedi W Kieling Francisco Y Koch

15

André R. Pehovo

Guaciao Selva

000072

Art. 54. A Diretoria provisória deverá realizar, no prazo de até quinze dias, o registro deste Estatuto em cartório e a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Capanema e Planalto.

Parágrafo único. A Diretoria provisória tomará as providências necessárias para a instalação do CA concomitantemente com as diligências necessárias para o registro, oficiando aos Municípios de Capanema e de Planalto para a indicação dos respectivos membros do CA.

Art. 55. À Diretoria provisória caberá elaborar e propor ao Conselho de Administração projeto de Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, dentro de 90 (noventa) dias contados da data do Registro deste Estatuto Social.

Art. 56. Fica eleito o foro do Município de Capanema, no Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou solucionar questões que não possam ser esclarecidas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 57. As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo CA.

Art. 58. Firmam o presente estatuto os atuais membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO e pelo menos cinco associados presentes.

Art. 59. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Capanema/PR.



Francisco Koch
Francisco Koch
Presidente

Renato Kochhann
Renato Kochhann
Tesoureiro

Joceli w Kiling
Joceli Kiling
Conselheira Fiscal

Cláudia Ferronato
Cláudia Ferronato
Secretária

Inácio Sehn
Inácio Sehn
Conselheiro Fiscal

André Ricardo Peretto
André Ricardo Peretto
Conselheiro Fiscal



000073

Leonardo Weirich
Leonardo Weirich
Associado

Claudinete Sehn
Claudinete Sehn
Associada

Sidnei Nenning
Sidnei Nenning
Associado

Cleverson Rodrigo Salvadori
Cleverson Rodrigo Salvadori
Associado

Luiz Carlos Pilatti
Luiz Pilatti
Associado

Serviço Notarial de Capanema
Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
(46) 3552-3710

Selo Digital: 4kb6.gumW4.zvjls, Controle: Uafab.dPdD
Consulte esse selo em: <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de FRANCISCO GERONIMO KOCH e ALVARO SKIBA JUNIOR. Dou fé, Capanema-PR, 03 de fevereiro de 2017, às 09:48:08 horas.

Emp. Terço da Verdade
Lena da Silva Pedrosa - Escrevente

Adelar Miguel Pezzini
Agente Delegado Designado
Rua Alagoas, 1332
Capanema - PR

Tribunalizado de Jales
Capanema - PR

Alvaro Skiba Junior
0AB/PR 08.807

Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0023973
REGISTRAÇÃO Nº 0001228
LIVRO A-011 - FOLHA 092/109
Capanema-PR, 03 de fevereiro de 2017

Nair Iria Greber-Titular
Selo XSjBs.3urWW.r3aGr, Controle: iqxF.0ZdD
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Serviços Registral
Reg. Civil - Títulos e Doc.
e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Oficial
(46) 3552-1485 - PR
Comarca de Capanema - PR

Averbado a margem do registro
no 136 livro 113 em data de
03/02/17 oficial.

[Handwritten signature]



FUNARPEN

FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

VERIFICAÇÃO DO SELO DIGITAL

Selo digital: XSjBs 3urWW r3qGr
Controle: GqxF 0ZdD

INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO

Nome do Ofício: SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS,
ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O SERVIÇO DE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Responsável: NAIR IRIA GREBER

Endereço: AV. INDEPENDÊNCIA, Nº 505 - LOJA - 202

Cidade/UF: CAPANEMA/PR

Telefone: (46) 35521485

INFORMAÇÕES DO SELO

Documento emitido: Registro de Atas

Data de Geração: 03/02/2017

Livro: A -011

Folha Inicial: 92

Folha Final: 109

137.50.218.172

000075

Ata da Assembléia Geral Ordinária de quatorze de julho de dois mil e vinte e três, em ultima chamada deu-se inicio a assembléia, nas dependências da Casa Familiar Rural, localizada na Comunidade de São Pedro, Capanema Paraná, após ser dado as boas vindas aos participantes foi feito a leitura do Edital de convocação e em seguida a leitura da ata da assembléia anterior e colocada em aprovação, sendo aprovada por todos os presentes, seguindo foi feito a prestação de contas do exercício de dois mil e vinte e dois, com um saldo entrada de cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais e uma saída de cento e oitenta e seis mil e novecentos reais, tendo um saldo no final do ano de seiscentos reais, colocou-se em apreciação a prestação de contas, após apreciação das contas foi colocado o orçamento para o ano de dois mil e vinte e três, em seguida foi feito o orçamento para o ano vingente que será de cento e oitenta e oito mil reais, que será utilizado com gasto de funcionários e manutenção da C.F.R. dando foi apresentado na seqüência o novo conselho da Casa Familiar Rural, com mandato ate 30 de julho de dois mil e vinte e seis, colocado em aprovação e sendo aprovado por unanimidade, na seqüência foi apresentado o novo conselho da Casa Familiar Rural sendo composto da seguinte forma, presidente Francisco G. Koch, casado agricultor, residente na comunidade de São Pedro Capanema, portador do CPF 745.973.379-20, RG 5.330.315-3, vice presidente Claudinete Senh, solteira, agricultora, residente na comunidade de Linha Riograndense Capanema, portadora do CPF 068.883.369-13, RG 10.583.756-9, tesoureiro Renato Kochhann solteiro, agricultor, residente na comunidade do Cristo Rei Capanema, portador do CPF 005.803.729-28, RG 7.578.763-4, vice tesouro Vanderlei Pedron, solteiro, residente na comunidade da Linha Riograndense, portador do CPF 080.984.519-92, RG 10.555.472-9, secretario Luis Carlos Pilatti, solteiro, residente na comunidade de São Pedro Capanema, portador CPF 087.721.709-21, RG 10.590.996-5, vice secretario Cleverson Rodrigo Salvadore, solteiro, residente na comunidade da Cristo Rei Capanema, portador do CPF 091.869.779-46, RG 12.321.810-8, conselho fiscal ficou composto da seguinte forma Ewerton Sott, Elessandro V. Fiss, Lucenia Streit, Suplentes do conselho fiscal Arcelio Back, Rodrigo Hass e Adrian Thiel, na sequencia abriu-se para os assuntos gerais, sendo assim foi dada como encerrada esta ata por mim: Altair Palm, Cristina V. Pettenon, Maria Machado. A tempo de fazer uma ratificação, vice tesoureiro Vanderlei Pedron, solteiro residente na comunidade da linha Riograndese, agricultor e portador do CPF 080.984.519-92, RG 10.555.472-9, secretário Luis Carlos Pilatte, solteiro, agricultor, reside na comunidade de São Pedro Capanema portador do CPF 087.721.709-21, RG 10.590.996-5, vice secretario Clesverson Rodrigo Salvadori, solteiro, agricultor, reside na comunidade do Cristo Rei Capanema portador do CPF 091.869.779-46, RG 12.321.810-8, sendo mais nada para constatar segue assinada por mim; Altair Palm " A MESMA CONFERE COM A ORIGINAL DO LIVRO"

Francisco J Koch

Tela 2006 - PA
Capanema - PR



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0028331

REGISTRAO Nº 0001768

LIVRO A-029 - FOLHA 010/010

Capanea-PR, 28 de julho de 2023

Ata Assembleia Geral Ordinária

**Daniel Eduardo Greber
Escrevente-Substituto**

Selo SFTD1we4jnsCaGGVa0DYF209q
Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

**DANIEL EDUARDO GREBER
Escrevente-Substituto
(Portaria 08/2020)**

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanea-PR - 3552-1485
cartonogreber@hotmail.com

000028

Handwritten signature

A ORIGINAL DO LIVRO



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto - Paraná

Relação de dirigentes da Associação Casa Familiar Rural Capanema/Planalto

Nome	Função	CPF	RG	Endereço	Cidade
Renato Kochhann	Tesoureiro	005.803.369-13	7.578.76 3-4	Cristo Rei	Capanema
Francisco Geronimo Koch	Presidente	745.973.379-20	5.330.31 5-3	São Pedro	Capanema

Capanema, 17/01/2024



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Associação Casa Familiar Rural, esta localizado na comunidade de São Pedro – Capanema PR. As atividades como aulas e praticas serão realizadas no mesmo espaço, envolvendo a teoria e a pratica, pois possui um quadro de recursos humanos para atender a demanda de atividades, sendo os professores das disciplinas curriculares e técnicas são vinculados a Escola Base Colégio Estadual Padre Cirilo, e os profissionais das áreas técnicas vinculadas a Associação Casa Familiar, no momento consta com Coordenadora e monitora formação Administração Rural e Licenciatura em Biologia, monitor formação Técnico Agrícola e Pedagogia, auxiliar de serviços Gerais Nível Médio e Monitor Noturno Nível Médio são pessoas contratadas pela associação, no atendimento dos jovens, coordenando, dando aula, assistência técnica e na elaboração da alimentação dos jovens. Atualmente a Casa Familiar não possui sede própria, o espaço onde está localizado é cedido pela Prefeitura Municipal, sendo que possui uma estrutura física formada por: 04 (quatro) espaços sendo contendo no total: 02(duas) salas de aula, 01 (uma) biblioteca; 03 (três) dormitórios masculinos 01 (Um feminino) 01 (uma) sala de professores, 02(duas) secretarias 01 (uma) cozinha, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) lavanderia, 01 (uma) dispensa, mesas e cadeiras, na parte externa tem um pátio grande para as atividades físicas e uma horta. Consta também com um veiculo utilizado para fazer visitas às propriedades dos jovens. Também a Associação possui 02 (duas) áreas de terra cedidas pela prefeitura de Capanema par explorar o Lote Rural nº 26, Gleba nº 127-CP, com 112.000 m², matriculado sob o nº 10.759 e o Lote Rural nº 16, Gleba nº 127-CP, com 51.000 m², matriculado sob o nº 3.091, ambos registrados do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR, localizado na comunidade São Pedro, zona rural do Município de Capanema. O referido imóvel será utilizado pela Associação para a consecução das atividades da Casa Familiar Rural, para pesquisas, testes e obtenção de renda para manutenção das finalidades da entidade.

Capanema, 18 de janeiro de 2024.


Francisco Geronimo Koch

Presidente da Associação Casa Familiar Rural de Capanema /Planalto



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto - Paraná

DECLARAÇÃO

Venho através desta declarar que a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, registrada com CNPJ: 95590923/0001-57, localizada na comunidade de São Pedro Capanema –PR, não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

Capanema, 18 de janeiro de 2024.

Francisco Geronimo Koch
Francisco Geronimo Koch

Presidente da Associação Casa Familiar Rural de Capanema /Planalto



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, registrada com CNPJ: 95590923/0001-57, localizada na comunidade de São Pedro Capanema-PR, não emprega menor, conforme disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Capanema, 18 de janeiro de 2024.

Francisco Geronimo Koch
Francisco Geronimo Koch

Presidente da Associação Casa Familiar Rural de Capanema /Planalto



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto - Paraná

DECLARAÇÃO

A Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, sem fins lucrativos, situada na Comunidade de São Pedro, município de Capanema, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95590923/0001-57, através de seu representante legal, senhor Francisco Geronimo Koch, RG 7.578.763-4, CPF 745.973.379-20. **DECLARA** que a ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR DE CAPANEMA/PLANALTO, que seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014.

Por ser a expressão da verdade e para que tenha efeitos de direitos, data-se e firma a presente Declaração.

Capanema, 18 de janeiro de 2024.

Francisco J Koch
Francisco Geronimo Koch

Presidente da Associação Casa Familiar Rural de Capanema /Planalto



DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de **Termo de Fomento** que a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, dispõe de capacidade técnico-administrativa para a realização das atividades propostas no Plano de Trabalho apresentado.

Capanema, 18 de novembro de 2024.

Francisco J Koch
Francisco Geronimo Koch

Presidente da Associação Casa Familiar Rural de Capanema /Planalto



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto - Paraná

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de Terno de Fomento, que associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, possui:

Conta Corrente nº 30320-8

Agência 0907/5

Titularidade: Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto CNPJ
95590923/001-57

Banco Do Brasil.

Capanema, 18 de janeiro de 2024.

Francisco Geronimo Koch
Francisco Geronimo Koch

Presidente da Associação Casa Familiar Rural de Capanema /Planalto



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto - Paraná

Declaração

Declaramos para os devidos fins que Associação Casa Familiar Rural Capanema e Planalto funciona na comunidade de São Pedro Capanema PR S/N.

Capanema, 18 de janeiro de 2024.

Francisco Geronimo Koch
Francisco Geronimo Koch

Presidente da Associação Casa Familiar Rural de Capanema /Planalto



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto - Paraná

Declaração

Declaramos para os devidos fins que Associação Casa Familiar Rural Capanema e Planalto esta situada na comunidade de São Pedro Capanema PR S/N.

Capanema, 18 de janeiro de 2024.

Francisco J Koch
Francisco Geronimo Koch

Presidente da Associação Casa Familiar Rural de Capanema /Planalto



Associação Casa Familiar Rural de
Capanema/Planalto - Paraná

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o servidor que será pago pelo com os recursos do município de Planalto, com a contratação na função de Auxiliar de Serviços Gerais, não possui vínculo empregatício com nenhum órgão publico, e terá contrato exclusivo com a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto.

Atenciosamente,

Capanema, 17 de janeiro de 2024.

Francisco Koch
Francisco Koch
Presidente da Associação Casa Familiar Rural

Comunidade São Pedro - Capanema - Pr.

CNPJ 95590923/0001-57

casafamiliarruralcapanema@gmail.com

1

000086



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Planalto, 31 de janeiro de 2024.

Ref. à solicitação da Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

A Secretaria Municipal de Educação recebeu em 18 de janeiro de 2024 o requerimento, através do qual a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto manifesta o interesse social pela celebração de Termo de Fomento para repasses de recursos financeiros para a realização de projeto educacional na modalidade de técnico agrícola, apresentando a seguinte documentação:

- Ofício manifestando interesse social para firmar termo de fomento;
- Plano de Trabalho e Aplicação dos recursos a serem destinados.

Logo que recebeu a manifestação da Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, esta Secretaria de Educação pediu que a e referida Associação juntasse os demais documentos necessários para a formalização do pedido, sendo os citados no Art. 34 da Lei Federal 13019/2014, os quais foram apresentados pela Associação e estão relacionados abaixo:

- Comprovante de inscrição e situação cadastral na Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certificado de Regularidade FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Estatuto Social;
- Ata de Eleição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- Relação dos dirigentes;
- Comprovante de endereço;

000087



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

- Declaração que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento de atividades previsto na sua área de atuação;
- Declaração que não deve prestações de contas;
- Declaração que não emprega menor;
- Declaração que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no Art. 39 da lei 13.019/2014;

Dessa forma, OBSERVADO que a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto é a entidade que oferece o ensino na modalidade Técnico Agrícola localizada mais próxima ao Município de Planalto e comprovado que temos 14 (quatorze) alunos de Planalto frequentando a Entidade (número que pode variar de um ano a outro), e ainda;

CONSIDERANDO que a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto oferece o ensino na forma de alternância, onde os alunos são acolhidos pela escola durante uma semana de maneira integral, oferecendo-lhes condições de uma verdadeira convivência em família;

CONSIDERANDO ainda que para tal acolhimento a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto necessita oferecer aos alunos um ambiente limpo e confortável, alimentação adequada e transporte escolar, o que gera um custo que a Entidade não tem condições de arcar sozinha, portanto surge a necessidade de repasse financeiro por parte dos Municípios que contam com alunos matriculados.

DESTACAMOS que a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto já realizada há alguns anos esse serviço, tendo apoio dos Municípios por outros termos de fomentos firmados em outros anos.

Desta forma, entende esta Secretaria que o trabalho oferecido pela Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto atende os princípios de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

interesse público e social, justificando assim o incentivo financeiro por parte do Poder Público.

Portanto, a Secretaria de Educação **REQUER** a autorização para a abertura de processo administrativo, a fim de celebrar termo de fomento com vistas ao repasse de recursos conforme consta do requerimento e plano de trabalho apresentado pela Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto no valor global de R\$ 66.879,91 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), sendo repasse do município no valor de R\$ 63.879,91 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.323,32 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), somados ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de contrapartida da Entidade.

Marli de Lima
MARLI SALETE D. DE LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

000089



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO

Em atendimento ao pedido da Secretaria Municipal de Educação, e observado o requerimento para formalizar termo de fomento entre este Município e a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, eu LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal de Planalto, autorizo a abertura de procedimento administrativo para formalização do termo de fomento. Desta forma, solicito que tal procedimento seja precedido de:

- A) Emissão de parecer contábil indicando a existência de dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes do termo de fomento;
- B) Emissão de parecer de órgão técnico, responsável pela formalização do termo de fomento;
- C) Emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do termo de fomento.

Planalto, 01 de fevereiro de 2024.

LUIZ C. BONI
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

e-mail: planalto@rline.com.br

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: Trata-se de Solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação que Pretende firmar Termo de Fomento com a “ Associação Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento de Contabilidade para emissão de Parecer Contábil, onde visa a celebração de um Termo de Colaboração, cujo os objetivos é oferecer ensino na modalidade Técnico Agrícola, e com comprovação de 14 alunos frequentando o colégio.

Condizentes com as políticas públicas já conhecidas e divulgados nos programas do Governo Municipal, como PPA/LDO/LOA, onde o objeto será de repasses financeiros mensais 12 (Doze) parcelas de R\$ 5.323,32 (Cinco mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos) – totalizando o repasse do município em R\$ 63.879,91 (Sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos) e a contrapartida da entidade de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nesse contexto o Município, dispõem de dotações orçamentárias e recursos financeiros para pagamento dos mesmos, observando as especificações do Plano de Contas das Despesas conforme orçamento de 2024.

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.121 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.1201-2036 – Manutenção do Ensino Fundamental

01090 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00000 – Recursos Ordinários (livres)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

e-mail: planalto@rline.com.br

85750-000

- PLANALTO -

PARANÁ

III – CONCLUSÃO

Do exposto ao Relatório, emite-se o presente Parecer, concluindo-se pela Conformidade Contábil e Financeira.

É O PARECER

Planalto, 08 de Fevereiro de 2024.



JONES ROBERTO KINNER
CRC/PR 046337/O



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO

Este Órgão Técnico, designado pelo Decreto 5293/2021 para atender o disposto no Art. 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, em atenção ao pedido de Termo de Fomento protocolizado pela Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, para firmar termo de fomento com este município, no valor global de R\$ 66.879,91 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), sendo repasse do município no valor de R\$ 63.879,91 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.323,32 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), somados ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de contrapartida da Entidade, conforme plano de trabalho anexo à documentação, e observado o disposto no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014, temos a informar o seguinte:

1) **Quanto a relevância do interesse social**, observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto é uma entidade que desenvolve atendimento especializado na área de educação. A entidade oferece a seus alunos, temas de estudos voltados ao meio rural e sustentável. Também oferece alimentação, regime de internato, além de acompanhamento e orientação às famílias dos usuários. Com efeito, a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto é uma entidade de suma importância para auxiliar o Município de Planalto na educação dos filhos de agricultores, que pretendem manter-se no meio rural. Este órgão técnico entende ainda que a parceria deve ser realizada na modalidade de termo de fomento com inexigibilidade de chamamento público, nos termos do Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, pois é inviável que se faça competição, sabendo que a Casa Familiar é a única entidade que presta tal serviço para o Município de Planalto, existindo também a possibilidade de dispensa do referido chamamento, baseado no disposto no Art. 3, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014, em se tratando de entidade prestadora de serviços voltados a educação.

000093



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2) Quanto à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista para o termo:

Justifica-se a parceria considerando que o Município não oferece a modalidade de educação especializada na área rural e sustentável e a entidade o faz com excelência, com autorização e acompanhamento da Secretaria Estadual de Educação, conforme termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2023000423, firmado entre a SEED-PR e o Município de Capanema, anexo neste processo, tanto que há muitos anos são realizados repasses mensais para a referida a fim de auxiliar o atendimento da demanda encaminhada pelo Município.

A entidade é aberta a toda a demanda de alunos Planaltinos interessados na modalidade de educação oferecida.

3) Quanto à viabilidade da execução da parceria, a Entidade conta com instalações adequadas para atender a demanda de alunos e entregar o serviço de educação com qualidade, além disso o quadro pessoal e técnico da entidade é de conhecimento público e notório realizando um trabalho de qualidade.

Não obstante, este órgão técnico confirma que conhece as instalações e o trabalho desenvolvido, entendendo pela viabilidade da execução da parceria por parte da proponente.

4) Quanto à disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso, observa-se a possibilidade do pagamento mensal conforme plano de trabalho e de aplicação, apresentado em anexo na proposta de parceria, uma vez que a o setor de contabilidade do Município apresentou parecer contábil declarando a previsão orçamentária, bem como a disponibilidade dos recursos.

5) Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, mensalmente a comissão de monitoramento e o gestor deverão observar as despesas realizadas pela entidade que serão encaminhadas para o Setor de

000094



REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Sr. Luiz Carlos Boni

A **Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto**, CNPJ nº 95590923/0001-57, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Francisco Koch, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha São Pedro, Capanema PR, portador da Cédula de Identidade RG nº7578763-4 e do CPF nº 745.973.379-20.

Vem por meio deste solicitar que seja firmado o **Termo de Fomento**, entre a **Prefeitura Municipal de Planalto** e a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014,.

Na certeza de poder contar com vossa valorosa atenção, renovo votos elevada de estima e consideração.

Atenciosamente,

Capanema, 18 de janeiro de 2024.

Francisco J Koch

Francisco Koch

Presidente da Associação Casa Familiar Rural

PLANO DE TRABALHO - PLANO DE APLICAÇÃO

REFERENTE

EXERCÍCIO: O período é condicionado á publicação do Termo de Fomento. Anexo cronograma de desembolso.

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da instituição Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto		CNPJ: 95.590.923/0001-57
Endereço: São Pedro		CEP: 85.760-000
Telefone:	Fax:	E-mail institucional:
Banco BB= 001	Agência 0907-5	Conta 30.320-8
Nome do responsável legal da instituição proponente Francisco Koch		
Função Presidente	RG: 53303153/SSP/PR	CPF: 745.973.379-20
Telefone	E-mail: franciscogeronimokohn@gmail.com	
Endereço residencial: São Pedro		CEP: 85.760-000
Nome do responsável técnico pela execução do serviço: Cristina Vial Pettenon		
Função: Coordenadora	RG: 6365.262-8	CPF: 025.604789-86
Telefone: 46-99978 4698	E-mail: cristinavial@hotmail.com casafamiliarruralcapanema@gmail.com	

1.2 – CARACTERIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL

Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto – constituída na forma de Associação, Fundado em 1992, surgiu com a união de agricultores e entidades como Sindicatos, e com apoio da igreja, interessados em oferecer uma escola diferenciada onde valorizasse o meio onde o jovem convive – “rural”, a meta de acolhimento em sistema de Alternância onde o jovem fica uma semana na escola e uma semana na propriedade, sendo na escola regime de internato. Objetivo =atendimento aos JOVENS filhos de agricultores - Temas geradores voltados ao meio rural, oferecer o curso **Técnico Agrícola**, uma graduação diferente dos outros ensinos médios, e tentar fazer com que esses jovens fiquem na

000095

propriedade, fazendo com que aconteça a sucessão familiar e apresentar alternativas de produção para que desperte no jovem o interesse de continuar no meio rural com qualidade de vida e de forma sustentável.

Associação Casa Familiar é reconhecida pela:

- Cadastro de Utilidade Pública Nº Lei – 520/93
- Inscrição Municipal – 295281 alvará Nº 46
- Registro com CNPJ: 95590923/0001-57
- Participa do Conselho de Municipal da Sanidade Animal
- Participa do Conselho de Municipal da Agricultura

1.3– LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Comunidade de São Pedro – Capanema PR.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa/ Serviço
<p>TERMO DE FOMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO</p> <p>- Atender a manutenção da escola em contratação de pessoal, manutenção de automóvel, combustível, Despesa com transporte escolar; Uniformes, alimentação e material de limpeza.</p>

Endereço onde será executado o Serviço e a infra estrutura disponível para execução do Projeto
<p>Associação Casa Familiar Rural, esta localizado na comunidade de São Pedro – Capanema PR. E os serviços serão executados na sede da mesma.</p> <p>Atualmente CASA FAMILIAR não possui sede própria, o espaço onde está localizado é cedido pela Prefeitura Municipal de Capanema, sendo que possui 04 (quatro) espaços contendo no total: 02(duas) salas de aula, 01 (uma) biblioteca; 03 (três) dormitórios masculinos 01 (Um feminino) 01 (uma) sala de professores, 02(duas) secretarias 01 (uma) cozinha, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) lavanderia, 01 (uma) dispensa, mesas e cadeiras, na parte externa tem um pátio grande para as atividades físicas e uma horta, e 02 (duas) áreas de terra cedida pela prefeitura de Capanema, autoriza-se a Associação explorar o Lote Rural nº 26, Gleba nº 127-CP, com 112.000 m², matriculado sob o nº 10.759 e o Lote Rural nº 16, Gleba nº 127-CP, com 51.000 m², matriculado sob o nº 3.091, ambos registrados do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR, localizado na comunidade São Pedro, zona rural do Município de</p>

Capanema. O referido imóvel será utilizado pela Associação para a consecução das atividades da Casa Familiar Rural, para pesquisas, testes e obtenção de renda para manutenção das finalidades da entidade.

Os profissionais são contratados Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto: 01(uma) Coordenadora formação Administração Rural e Licenciatura em Biologia e com Especialização em Pedagogia da Alternância e Pós Graduada em Educação do Campo, 01(uma) e Pedagogia, 01(uma) Auxiliar de Serviços Gerais 01(um) Inspetor de aluno, 01(uma) merendeira. Para a função de atendimento dos jovens, coordenando, dando aula, assistência técnica e na elaboração da alimentação dos jovens.

3. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Acolhimento de pessoas

A Associação Casa Familiar Rural é uma escola diferenciada, em sistema e alternância, atendemos os jovens filhos de agricultores de ambos os sexos, não se distinguindo cor, religião ou nacionalidade, por isso, empenha-se em proporcionar meios para desenvolvimento e promoção humana.

Amparar os jovens e ir em busca de soluções para se manter na propriedade e para lutar pela própria sobrevivência valorizando o meio onde vive.

Dispensar-lhes o máximo de atenção e carinho, promovendo-lhes a condição de convivência em família, fazendo-se as colocações devidas para que, entre si, sintam-se como verdadeiros irmãos, servindo-se e amando-se mutuamente, tornando, dessa forma, ambiente saudável e aconchegante.

4. OBJETIVOS

Objetivo:

- a) Promover a integração do jovem no ambiente social, cultural, recreativo e no meio em que vive;**
- b) Promover a conscientização política, econômica, social, religiosa e cultural;**
- c) Conscientizar aos participantes quanto as mudanças sociais que seja mais justas e fraternas;**
- d) Conscientizar o jovem quanto aos seus direitos para que sejam respeitados em comunidade, em individual;**
- e) Estimular as atividades recreativas e eventos sociais;**
- f) Incentivar no lazer, e a cultura.**
- g) Incentivar os jovens a hábitos higiênicos, educando para que tenha a finalidade de preservação contra as doenças e conservação do bem estar físico e mental.**
- h) Conceder ao jovem uma formação e qualificação na agricultura, e o Ensino Médio integrado ao Técnico Agrícola.**

5. METAS DE ATENDIMENTO

Previsão de quantidade de alunos mensais a serem atendidas.

-JOVENS : 50 (cinquenta) JOVENS ao total, quando haver duas turmas por semana Sendo 14(quatorze) jovens de Planalto, conforme lista em anexo ao plano de trabalho.

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

Atendimento

Atendimento as necessidades básicas dos jovens como: visitas em suas propriedades para acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das atividades a serem colocadas em práticas, orientação técnica e envolvimento do jovem com a família e comunidade , trabalhos em grupos desenvolvendo atividades de apresentação para os professores, palestras de professores, palestrantes como: autoridades vereadores, enfermeiras, médicos, assistente social, bombeiros, engenheiros agrônomos, padre, e demais profissionais relacionados ao tema de estudo visitas de estudo em propriedades e locais que sejam de bom exemplo para estudo como uma propriedade organizada com a produção de bovinocultura leiteira, apicultura, piscicultura, agroindústrias, para observar um melhor forma de trabalhar e tentar aplica em suas propriedades para um melhor rendimento da sua propriedade,também aulas técnicas e teóricas em salas de aula com práticas em locais como: viveiro municipal, horta da escola, área de terra, e em suas próprias propriedades.

7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA OBJETIVOS

OBJETIVOS	ATIVIDADES	Periodicidade das atividades
Desenvolver ações de educação ,formação geral, moral e social aos jovens da zona rural.	<ul style="list-style-type: none">- Contato Individual momento jovem e monitor, fazer a correção do Plano de Estudo e uma conversa.- Colocação em Comum momento da socialização do Plano de Estudo para todos os colegas e com professores.- Plano de Estudo- Visita de estudo- Palestras / Eventos- Atendimento as famílias dos jovens- Aulas das disciplinas da Base Curricular Comum e as disciplinas obrigatórias técnicas.	<ul style="list-style-type: none">- carga horária: 4:00- Carga Horária: 4 h- Carga Horária:2 h- Carga Horária: 4 h- Carga Horária: 1h- durante o ano todo

PLANO DE TRABALHO – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Proponente	Concedente	
Especificação	Governo Municipal		Total
Material de consumo: Alimentação, Material de Higiene e Limpeza, Gás e outros materiais engarrafados.	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00
Manutenção e conservação de veículos, combustíveis, Combustíveis e lubrificantes automotivos	R\$ 14.000,00		R\$ 14.000,00
Despesa de transporte escolar	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
Uniformes, tecidos e aviamentos	R\$ 3.000,00		R\$ 3.000,00
Vencimentos (impostos) e salários 12 meses Obs: tabela anexo 01 e 02	R\$ 34.879,91		R\$ 34.879,91
Despesa bancaria		R\$ 3.000,00	
Total	R\$ 63.879,91	R\$ 3.000,00	R\$ 66.879,91

Especificação	Valor
Material de Limpeza e Produtos de Higienização	7.000,00
Manutenção e conservação de veículos	4.000,00
Gêneros de alimentação	3.000,00
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	10.000,00
Despesa com transporte escolar	2.000,00
Uniformes tecidos e aviamentos	3.000,00
Vencimentos (impostos) e Salários (12 meses)	34.879,91

000100

Despesa bancária

3.000,00

Tabela Anexo 01

Composição da Remuneração - AUXILIAR		Valor (R\$)
Salário-Base		R\$ 1.915,00
Dedução contribuição previdenciária		R\$ 157,00
Salário Líquido		R\$ 1.758,00
13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
13º (décimo terceiro) Salário		R\$ -
Férias e Adicional de Férias		R\$ -
		R\$ -
GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
INSS	9,00%	R\$ 157,00
PIS	1,000%	R\$ 21,00
PATRONAL EMPRESA	2,00%	R\$ 21,00
	5,80%	R\$ 115,00
	20,00%	R\$ 387,00
FGTS	8,00%	R\$ 157,00
	45,80%	R\$ 858,00
Custo efetivo mensal		
		Valor (R\$)
Composição da Remuneração		R\$ 1.758,00
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 858,00
		R\$ 2.616,00
Custo anual		R\$ 31.392,00
13º salário + encargos		R\$ 2.616,00
Adicional de Férias (33,33%) + encargos		R\$ 871,91
Total		R\$ 34.879,91

000101

	Auxiliar
Composição da Remuneração	R\$ 1.758,00
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 858,00
Custo Mensal	R\$ 2.616,00
Custo anual	R\$ 31.392,00
13º salário + encargos	R\$ 2.616,00
Adicional de Férias (33,33%) + encargos	R\$ 871,91
Custo total anual	R\$ 34.879,91

GRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CONCEDENTE

1ª.Parc	2ª.Parc	3ª.Parc	4ª.Parc	5ª.Parc	6ª.Parc	7ª.Parc	8ª.Parc	9ª.Parc
5.323,33	5.323,33	5.323,33	5.323,33	5.323,33	5.323,33	5.323,33	5.323,32	5.323,32
10ª.Parc	11ª.Parc	12ª.Parc						
5.323,32	5.323,32	5.323,32						

PROPONENTE

1ª.	2ª.	3ª.	4ª.
750,00	750,00	750,00	750,00

PLANALTO – PR, 17/01/2024.

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Luiz Carlos Boni

PREFEITO MUNICIPAL

FISCAL

Planalto, _____

000102

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	Cristina Vial Pettenon
Telefone	(46)999-784698
E-mail	cristinavial@hotmail.com
Formação Administração Rural	Assinatura <i>Cristina Vial Pettenon</i> CAPANEMA-PR. 17/01/2024

LISTA DE ALUNOS DE PLANALTO – 2024

Casa Familiar Rural Capanema/Planalto

Alunos: Curso Técnico Agrícola Planalto - 2014

	Nome	Comunidade	Município
01	Tamile Glaser	Sagrada Família	Planalto
02	Luiz Sonai	Lageado Cedro	Planalto
03	Talinka Gabriel Del Cul	Sagrada Família	Planalto
04	Luana Schuster dos Santos	Sagrada Família	Planalto
05	Nicolas Neu	São Valério	Planalto
06	Cleice Izabela Gehn	Serro da Lua	Planalto
07	Gabriel Gonçalves	Lageado Cedro	Planalto
08	Bianca Francicleia Ignácio	Colônia Nova	Planalto
09	Regis Murilo Busata Antonio	Linha Progresso	Planalto
10	Luiz Fuchs	São Marcos	Planalto

Alunos 3º Ensino Médio com Qualificação em Agricultura 2024

	Nome	Comunidade	Município
01	Antonio De Paris	Lageado Lambari	Planalto
02	Isadora Zandonai	Lageado Lambari	Planalto
03	Lucas Jesiorny	Barra Grande	Planalto
04	Maico Friederich	Barra Grande	Planalto

Total: 14 alunos

Francisco Koch
Francisco Koch

Presidente da Associação Casa Familiar de Capanema/Planalto

000104

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2023000423

I – NOME DO ÓRGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

II – DADOS DO ÓRGÃO

Rua: Av. Gov. Pedro V. Parigot de Souza, 1080 Centro 85760-000 - Capanema-PR

CNPJ: 75.972.760-0001-60

Telefone: (46) 3552-1321

Site: www.capanema.pr.gov.br

E-mail: adm@capanema.pr.gov.br

III – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

O objeto do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Educação (SEED) e a Prefeitura do município de Capanema é estabelecer uma parceria para o funcionamento da Casa Familiar Rural. Esta parceria visa promover a educação profissional e o desenvolvimento sustentável nas comunidades rurais, oferecendo uma formação integrada e contextualizada aos jovens moradores dessas regiões. Estabelecendo a conjugação de esforços entre os partícipes, visando oportunizar a jovens residentes em áreas rurais, participantes da agricultura familiar do Estado do Paraná, escolarização em nível médio integrado à educação profissional para o Curso Técnico a ser desenvolvido na Casa Familiar Rural, cabendo a escola base Colégio estadual Padre Cirilo, emitir documentação e certificação dos alunos egressos.

IV – RAZÕES QUE JUSTIFICAM A FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

A formalização do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Educação (SEED) e a Prefeitura do município de Capanema para o funcionamento da Casa Familiar Rural é respaldada por razões que visam atender às necessidades educacionais, sociais e de desenvolvimento das comunidades rurais. As principais razões que justificam essa parceria são:

1. Atendimento às Demandas Locais:

As comunidades rurais possuem necessidades específicas, relacionadas às atividades agropecuárias desenvolvidas na região a qual está inserida. A Casa Familiar Rural, ao

desenvolver um currículo contextualizado e voltado para a realidade agrícola e rural, atenderá às demandas educacionais dessas áreas, preparando os jovens com suas atividades e qualificando-os ao mercado de trabalho.

2. Desenvolvimento Sustentável:

A parceria busca promover práticas agrícolas e de desenvolvimento rural sustentáveis. Ao capacitar os jovens em técnicas de agricultura sustentável, agroecologia e gestão responsável dos recursos naturais. As atividades desenvolvidas por professores junto a alunos na Casa Familiar Rural ocorrem de forma teórica e prática, estas enfatizam práticas conservacionistas, contribuindo para a inserção de práticas agrícolas sustentáveis.

3. Êxodo Rural:

A falta de oportunidades e de desenvolvimento nas áreas rurais, muitas vezes leva os jovens a deixar suas comunidades em busca de melhores perspectivas nas cidades. A Casa Familiar Rural visa contribuir proporcionando educação de qualidade e oportunidades de crescimento diretamente em seus locais de origem, incentivando-os a permanecer e investir em suas comunidades.

A formalização da parceria entre a SEED e a Prefeitura de Capanema para o funcionamento da Casa Familiar Rural representa um esforço conjunto para atender às necessidades educacionais e de desenvolvimento das comunidades rurais.

V – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo geral:

Promover educacional profissional integrada e contextualizada, focada nas demandas e características da vida rural, a fim de capacitar jovens residentes em áreas rurais, participantes da agricultura familiar do município de Capanema com conhecimentos, habilidades e valores necessários para contribuir de forma sustentável para o desenvolvimento agrícola, econômico e social de suas localidades.

Objetivos específicos:

- Promoção da Educação de Qualidade: Assegurar que jovens residentes em áreas rurais, participantes da agricultura familiar do Estado do Paraná, tenham acesso à educação de qualidade.
- Ampliação do Acesso à Educação: Garantir que a oferta de educação profissional ocorra em localidades remotas, garantindo aos jovens seu acesso.
- Formar técnicos agrícolas capazes de formular e executar projetos rurais.
- Introduzir conceitos de sustentabilidade e práticas sustentáveis.

- Desenvolvimento Regional: Contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município por meio da formação de mão de obra qualificada e do fortalecimento da educação como pilar do desenvolvimento.

VI – METODOLOGIA

A operação da Casa Familiar Rural, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Educação (SEED) e a Prefeitura do município de Capanema, será mediada via escola base.

Esta instituição desempenha papel fundamental no contexto da Casa Familiar Rural, desenvolvendo várias funções essenciais que contribuem para o sucesso e eficácia, garantindo ao aluno egresso a certificação técnica e garantindo que as políticas educacionais implantadas pela Secretaria de Estado da Educação sejam implantadas na casa familiar rural.

A metodologia de ensino aplicada na Casa Familiar Rural consiste na Pedagogia da Alternância, esta difere do modelo tradicional aplicado às escolas regulares e integrais.

A Pedagogia da Alternância é um modelo educacional que busca integrar a formação acadêmica dos estudantes com a prática em suas comunidades, especialmente em contextos rurais. É uma abordagem que reconhece a importância de combinar o aprendizado em sala de aula com a aplicação prática dos conhecimentos no ambiente real em que os estudantes vivem. Esse método é particularmente relevante em áreas onde a vida no campo e as atividades agrícolas desempenham um papel fundamental na economia local.

A pedagogia da alternância opera através de um ciclo regular e repetitivo, que envolve duas fases principais: uma fase de aprendizado na instituição educacional e uma fase de aplicação prática na comunidade.

Fase na Instituição Educacional (Casa Familiar Rural):

Durante essa fase, os alunos frequentam a casa familiar rural, por um período definido. Durante esse tempo, eles participam de aulas teóricas, recebendo instrução formal em disciplinas acadêmicas convencionais e técnicas.

Fase de Aplicação Prática na Comunidade:

Após a fase na instituição educacional, os alunos retornam às suas comunidades ou propriedades rurais, onde aplicam os conhecimentos adquiridos de forma prática. Nesse período, eles realizam atividades relacionadas à agricultura, agropecuária, empreendedorismo rural ou outras atividades relevantes para suas realidades locais. Eles enfrentam desafios reais e têm a oportunidade de experimentar diretamente como aplicar os conceitos aprendidos na instituição educacional.

A chave dessa abordagem é o equilíbrio entre teoria e prática, o que possibilita uma aprendizagem mais significativa e contextualizada. A pedagogia da alternância incentiva os

alunos a refletir sobre suas experiências práticas, a resolver problemas do mundo real e a desenvolver habilidades de tomada de decisão e resolução de problemas.

O ciclo da Pedagogia da Alternância continua, com os alunos alternando regularmente entre a instituição educacional e suas comunidades. Esse processo permite que eles não apenas adquiram conhecimentos teóricos, mas também apliquem esses conhecimentos para melhorar suas próprias vidas e as condições da comunidade em que vivem.

VII – ATRIBUIÇÃO DOS PARTICÍPES

Secretaria de Estado da Educação – SEED:

Compete à SEED:

- Registrar e emitir a documentação escolar por meio da Escola Base
- Monitoramento e suporte operacional via NRE
- Ministras aulas cumprindo calendário escolar anual.
- Analisar relatórios de verificação quanto ao cumprimento do objeto e das condições ajustadas no presente Termo, enviados no primeiro dia útil do mês de julho e primeiro dia útil do mês de dezembro
- Monitorar e acompanhar por meio de consulta no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE resultados de aprendizagem, os índices de transferências e de abandono escolar, a qualquer tempo.
- Garantir que 80% dos alunos matriculados sejam comprovadamente provenientes da área rural, por meio de consulta Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE
- Analisar listagem de alunos apresentadas para matrícula na 1º série, contendo no mínimo 20 (vinte) alunos de acordo com Resolução nº 4527/2011 – GS/SEED
- Contratar professor destinado as disciplinas técnicas voltadas a pecuária, com formação em medicina veterinária ou zootecnia.
- Contratar professor destinado as disciplinas técnicas voltadas a agricultura, com formação em agronomia ou áreas afins.
- Contratar professor pedagogo.

Prefeitura Municipal de Capanema

Compete à prefeitura:

- Fornecer a estrutura física e segurança para o funcionamento da Casa Familiar Rural.
- Fornecer materiais de consumo voltados a expediente e limpeza.
- Efetuar todas as manutenções corretivas e preventivas da CFR.
- Oferecer alimentação para os estudantes no decorrer dos dias letivos na CFR.

- Prover transporte para alunos, destinado a visitas técnicas e estágio supervisionado.
- Prover transporte escolar dos alunos, tendo em vista que alguns residem em municípios do entorno.
- Prover transporte para professores garantindo aplicação da metodologia da alternância nas propriedades.
- Contratar coordenador com formação voltada à educação e/ou agropecuária.

Ceder:

- 01 auxiliares de serviços gerais - carga de 40 horas;
- 01 inspetor de alunos - carga de 40 horas;
- 01 merendeira – carga de 40 horas;

Cumprir as orientações emanadas da SEED e enviar relatórios semestrais comprobatórios, no primeiro dia útil do mês de julho e primeiro dia útil no mês de dezembro, ao NRE/SEED.

VIII – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Secretaria de Estado da Educação – SEED:

A contratação de professores para Casa Familiar Rural (CFR) terá um impacto orçamentário direto sobre a Secretaria de Estado de Educação. Essa iniciativa implica nos recursos financeiros para custear os salários, benefícios e demais despesas associadas aos professores envolvidos sendo eles QPM e/ou PSS.

Professores para a formação geral básica devem ministrar disciplinas como matemática, ciências, língua portuguesa, história e outras matérias. O número de professores necessários dependerá do número de turmas.

Sabe-se que cada casa familiar rural funciona com turmas limitadas dada a disponibilidade de salas de aula, estas são turmas de primeiro, segundo e terceiro ano do ensino médio integrado ao ensino técnico. Estas turmas constam em sistema SERE vinculadas a escola base não havendo suprimento direto na casa familiar rural. Havendo a previsão de contratação conforme edital 30/2022 GS/SEED.

Carga horária semanal formação geral básica:

DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022		FORMA Simultâneo		
CODIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
				LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Arte	02
			Educação Física	02	0	02
			Língua Inglesa	02	02	0
			Língua Portuguesa	03	03	04
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	02	0	0
			Geografia	02	02	0
			História	02	02	0
			Sociologia	0	02	0
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	03	03	04
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	02	0	02
			Química	02	02	0
			Biologia	02	02	0
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	18	12

No contexto do coordenador geral, veterinário/zootecnista e agrônomo na Casa Familiar Rural, o contingente de profissionais permanece inalterado, independentemente da quantidade de turmas disponíveis. Essa abordagem assegura uma presença consistente desses profissionais, independentemente das flutuações na demanda por turmas.

Havendo a previsão de contratação conforme edital 30/2022 GS/SEED e 70/2022 GS/SEED.

CODIGO	ITINERARIO		COMPONENTE CURRICULAR	T	P	T	P	T	P
		ITINERARIO FORMATIVO TECNICO AGRICOLA CFR	ITINERARIO FORMATIVO - TECNICO AGRICOLA - IF	Agroecologia e Gestão Ambiental					02
			Agronegócio Administração e Extensão Rural			02		02	
			Culturas			02		02	
			1451 Horticultura			03		02	
			3056 Infraestrutura Rural			02		02	
			Introdução a Agricultura	02					
			4602 Agromáquina					03	
			Manejo e Conservação de Solos			02		02	
			4820 Zootecnia	03		02		03	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – ITINERARIO FORMATIVO OBRIGATORIA				05		13		18	

Para o funcionamento da casa familiar rural e funcionamento dos setores agropecuários se faz necessária a contratação de:

- 02 Agrônomos – 40 horas
- 01 Veterinários/Zootecnistas – 40 horas
- 01 Professor pedagogo – 40 horas

IX – RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS

A parceria entre a Secretaria de Estado da Educação (SEED) e a Prefeitura do município de Capanema para o funcionamento da Casa Familiar Rural tem como objetivo alcançar resultados concretos que beneficiem tanto os jovens alunos quanto as comunidades rurais envolvidas. Os principais resultados a serem atingidos são:

1. Educação Contextualizada e Qualificada:

Os alunos da Casa Familiar Rural receberão uma educação de qualidade, adaptada às necessidades e realidades do meio rural. O currículo contextualizado e as atividades práticas permitirão que os alunos adquiram conhecimentos, habilidades e competências relevantes para a agricultura, empreendedorismo e gestão rural.

2. Fortalecimento das Comunidades Rurais:

A parceria contribuirá para o fortalecimento das pequenas propriedades familiares, ao capacitar os jovens para contribuírem para a economia local, preservação ambiental, segurança alimentar e para a revitalização da cultura e tradições locais.

3. Promoção da Agricultura Sustentável:

As práticas agropecuárias desenvolvidas na casa familiar rural serão embasadas na sustentabilidade desta maneira os alunos serão capacitados em práticas agrícolas sustentáveis, agroecologia e manejo responsável de recursos naturais.

4. Redução do Êxodo Rural:

A Casa Familiar Rural oferecerá conhecimento técnico em agropecuária, este é fator de crescimento e fortalecimento da pequena agricultura familiar e conseqüentemente das localidades onde estes jovens se encontram inseridos. Isso contribuirá para reduzir o êxodo dos jovens para as cidades em busca de oportunidades, ajudando a manter um equilíbrio demográfico mais sustentável.

6. Inovação e Empreendedorismo Rural:

Os alunos serão incentivados a desenvolver habilidades empreendedoras, identificar oportunidades de negócios no meio rural e implementar projetos inovadores.

7. Disseminação de Boas Práticas:

Os resultados e aprendizados obtidos com a Casa Familiar Rural serão compartilhados com a localidade onde a Casa Familiar Rural está inserida, promovendo a replicação de técnicas agropecuárias eficientes e sustentáveis.

Os resultados a serem atingidos por meio do Acordo de Cooperação Técnica entre a SEED e a Prefeitura Capanema são orientados para a formação de jovens rurais capacitados, promovendo o desenvolvimento sustentável, a inovação e o fortalecimento das comunidades rurais por meio da educação contextualizada e da Pedagogia da Alternância.

X – FASES, FRENTES E AÇÕES DE EXECUÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO
01	Planejamento e Estruturação	A partir da data da publicação	31/10/2023	SEED
02	Seleção e Admissão de Alunos	01/11/2023	22/11/2023	SEED
03	Estruturação de espaços destinados a atividades práticas	A partir da data da publicação	01/02/2024	PREFEITURA
04	Capacitação de professores e coordenadores	05/02/2024	09/02/2024	SEED
03	Elaboração do Projeto Político Pedagógico da Casa Familiar Rural	A partir da data da publicação	03/06/2024	PREFEITURA
03	Acompanhamento das atividades desenvolvidas na CFR	A partir da data da publicação	31/12/2026	SEED
04	Avaliações Externas do Desenvolvimento dos Alunos	01/02/204	31/12/2026	SEED PR

XI – PARÂMETRO PARA CUMPRIMENTO DAS METAS

Nº	DESCRIÇÃO DA META	PARÂMETROS - CUMPRIMENTO DA META
01	Meta: Matricular no mínimo 20 alunos no primeiro ano de operação da Casa Familiar Rural.	Parâmetro de Cumprimento: Manter taxa de evasão inferior a 10% durante o curso técnico.
02	Meta: Alcançar média geral de notas	Parâmetro de Cumprimento: Manter uma média geral de notas dos alunos acima de 6,0 durante

	dos alunos de, no mínimo, 6,0.	todos os anos de funcionamento.
04	Meta: Realizar no mínimo 2 eventos de integração com a comunidade a cada ano.	Alcançar uma taxa de participação de pelo menos 90% dos membros da comunidade escolar nos eventos realizados pela CFR.
05	Número de Projetos Empreendedores Desenvolvidos Meta: Apoiar o desenvolvimento de pelo menos 01 projeto empreendedor por aluno formando.	Parâmetro de Cumprimento: Apresentação de projeto e respectivos resultados a banca avaliadora ao término do ciclo de formação.
06	Manter uma taxa de frequência dos alunos de, no mínimo, 75% nas atividades teóricas e práticas da Casa Familiar Rural.	Parâmetro de Cumprimento: Apresentar frequência superior a 75%, apresentando dados de BI dentro dos exigidos pela SEED para demais instituições de ensino.

XII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Acompanhamento por meio de relatórios semestrais emitidos pela Casa Familiar Rural enfatizando a frequência e desempenho dos estudantes nas atividades realizadas, relatórios semestrais emitidos pela Escola Base, avaliação escrita individual de alunos, visitas realizadas pelo Núcleo Regional de Educação – NRE, apresentação de workshops, visitas técnicas a propriedades e empresas do agronegócio, acompanhamento e adesão das atividades propostas pelo Departamento de Educação Profissional.

XIII – VIGÊNCIA

INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data da publicação em DIOE
FIM DA VIGÊNCIA	31/12/2026, com possibilidade de renovação através de Termo Aditivo.

XIV – RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Secretaria de Estado da Educação – SEED			
NOME	Renato Hey Gondin	CPF	045.818.599-05
CARGO DO FISCAL	Coordenador		
E-MAIL	renato.gondin@escola.pr.gov.br		
FONE	(42) 98844-9449		
ASSINATURA	<i>Assinado Digitalmente</i>		

Prefeitura Municipal de Capanema			
NOME	Alcione Roberto Closs	CPF	091.075.709-70
CARGO DO FISCAL	Secretário de Educação		
E-MAIL	adm@capanema.pr.gov.br		
FONE	(46) 3552-1321		
ASSINATURA	<i>Assinado Digitalmente</i>		

Conheço, e APROVO, o presente Plano de Trabalho.

Curitiba, 30 de agosto de 2023.

Roni Miranda Vieira
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Decreto nº 011/2023

Américo Bellé
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:
Renato Hey Gondin



- II - Realizarem a criação, a gestão e a responsabilidade legal, moral e financeira da Casa Familiar Rural;
- III - Assegurar a possibilidade de realizar as atividades que tem caráter educativo, social e familiar;
- IV - Difundir o conhecimento sobre atividade do campo em regime familiar;
- V - Proporcionar o treinamento e aperfeiçoamento das famílias do campo, colaborando, se for o caso, com as instituições de ensino superior, técnicos e centros de pesquisa, bem como incentivar a formação, manutenção e integração de recursos humanos, nas áreas de sua competência e afins;
- VI - Realizar pesquisas nas áreas de sua competência e afins;
- VII - Organizar ou participar de cursos e reuniões na sua área de atuação;
- VIII - Colaborar em qualquer nível, inclusive associação, com organizações afins, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, visando os seus objetivos.

§ 3º A ASSOCIAÇÃO também poderá auxiliar na gestão do fornecimento de produtos agrícolas, destinados à merenda escolar do Município de Capanema e de Planalto – PR, bem como outras atividades ligadas ao fomento e ao incentivo da produção rural em regime familiar.

Art. 5º A ASSOCIAÇÃO adota para criação e funcionamento da Casa Familiar Rural os seguintes meios e métodos:

§ 1º Atingir um público representado por agricultores, pais e filhos, que queiram frequentar a Casa Familiar Rural, organizados na ASSOCIAÇÃO responsável pela Casa Familiar Rural ou que queiram usufruir dos programas e ações realizados pela ASSOCIAÇÃO.

§ 2º A distribuição dos jovens será realizada em grupos de 18 a 25 alunos aproximadamente, por sessão, e em regime de internato na Casa Familiar Rural selecionados através de teste escrito e entrevista, especialmente elaborado para tal finalidade, conforme resolução editada pela Diretoria.

§ 3º A prática de alternância do tempo de formação dos jovens na sua família e na Casa Familiar Rural.

§ 4º A ASSOCIAÇÃO poderá adquirir, alugar, administrar terrenos e locais necessários a realização dos projetos da Casa Familiar Rural, bem como tomar por empréstimo ou emprestar somas igualmente necessárias a concretização deste projeto, assinar convênios com órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Filantrópicos, visando manutenção da Casa, sejam Nacionais ou Internacionais.

Ant. Josedi W. Kieding Francisco & Koch

Luciano Silva

ANDRÉ R. PEREIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.972.760/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/1974
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE CAPANEMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAPANEMA PREF GAB DO PREFEITO	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município
--

LOGRADOURO AV PARIGOT DE SOUZA	NÚMERO 1080	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CAPANEMA
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2024 às 08:26:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
 SEED FUNDEF NRE FCO BELTRAO - 74
 LIN SAO PEDRO - CASA FAMILIAR RURAL CAPANEMA
 RURAL DE CAPANEMA - CAPANEMA - PR - CEP: 85760-000

81680 01 651 414000
 CNPJ 76.416.965/0001-21

Mês de referência
Julho/2021
Vencimento
25/08/2021
Unidade Consumidora
8838186
VALOR A PAGAR
R\$ 642,67

FAT-01-20211697079992-56

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4635521321

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Informações Técnicas

N° Medidor: MD 0952775983 - MONOFASICO RURAL

Poder/Ppe-Ensino Medio

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
04/06/2021 25037	05/07/2021 25994	31 dias 957 kWh	1	957 kWh	30,87 kWh	06/07/2021	04/08/2021

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
06/2021	802	25/07/2021	512,04
05/2021	979	25/06/2021	587,98
04/2021	1056	25/05/2021	631,54
03/2021	994	25/04/2021	598,05
02/2021	978	25/03/2021	593,27
01/2021	1001	25/02/2021	647,62
12/2020	807	25/01/2021	490,87
11/2020	1128	24/12/2020	650,88
10/2020	1177	25/11/2020	670,73
09/2020	259	25/10/2020	164,66
08/2020	1151	25/09/2020	657,23
07/2020	1163	25/08/2020	680,35

Valores Faturados
NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 201.352.090 - SÉRIE B

Emitida em 01/07/2021

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	957	0,551536	527,82	0,00	0,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh			67,32	0,00	0,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				47,53		

Informações Suplementares
Tarifas

ENERGIA ELET CONSUMO 0,558810

 Tensão Contratada: 127/254 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/234 a 287 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 0,00	Valor ICMS 0,00	Valor Total da Nota Fiscal 642,67
Reservado ao Fisco 7766.7BC6.9F54.588C.0FB9.6D75.57D9.B11C		

LEITURA NAO FORNECIDA - LMR. FATURADO: MEDIA - LEIT PLURIMENSAL INCLUSO NA FATURA PIS R\$4,05 E COFINS R\$18,56 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 9.89% A PARTIR DE 24/06 RES.ANEEL 2886/2021
 DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Periodos Band. Tarif.: Vermelha P2:05/06-05/07

Autenticação Mecânica

8838186

 Mês
 07/2021

 Vencimento
 25/08/2021

 Valor a Pagar
 642,67



Município de Capanema - P

CERTIDÃO NEGATIVA 95/2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **18/03/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO
CNPJ: 95.590.923/0001-57

ENDEREÇO: SÃO PEDRO, S/ Nº - ZONA RURAL CEP: 85760000 Capanema - PR

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
29581

INSCRIÇÃO ESTADUAL
46

ALVARA

CNAE/ATIVIDADES

9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Capanema, 18 de Janeiro de 2024

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE
NO LINK <https://capanemapr.equiaplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QETT44X4XEB2

Certidão emitida 18/01/2024 as 11:24:31

Emissor: << Equiplano Público Web >>

000118



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032698503-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.590.923/0001-57**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO
CNPJ: 95.590.923/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:15:35 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2024.

Código de controle da certidão: **E325.228D.0200.A263**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000120

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.590.923/0001-57
Razão Social: ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA
Endereço: LIN SAO PEDRO SN / INTERIOR / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2024 a 09/02/2024

Certificação Número: 2024011109365322998907

Informação obtida em 18/01/2024 11:22:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br